

SUMÁRIO

Atos Oficiais CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais CODIUB	07
Atos Oficiais AMVALE	08
Atos Oficiais COHAGRA	08
Atos Oficiais IPSERV	09
Atos Oficiais FETI.....	12
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA	15
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB.....	19
Atos Oficiais PMU	20
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL	58

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIAS****PORTARIA N.º 3786/2018****EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Vereador **LUIZ HUMBERTO DUTRA**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Thiago Mariscal dos Santos**:

Cléber de Araújo Gonçalves

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 07 de Fevereiro de 2018.

Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 3787/2018**NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Vereador **LUIZ HUMBERTO DUTRA**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Ismar Vicente dos Santos**:

Luis Fernando de Sousa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 07 de Fevereiro de 2018.

Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 3788/2018**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Vereador **LUIZ HUMBERTO DUTRA**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Alan Carlos da Silva**:

Cleiton Xavier Fraga

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 07 de Fevereiro de 2018.

Luiz Humberto Dutra
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo maior percentual de desconto por lote em relação à tabela dos fabricantes, cujo objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de ácido Fluossilícico, para o tratamento de água bruta na Estação de Tratamento de Água – ETA no município de Uberaba-MG, para o período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Gerência de Abastecimento de Água – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Data da realização: 26/02/2018

Horário: 09hs:00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6066/6067/6068/6069, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 08 de fevereiro de 2018.

Ronaldo dos Reis Silva
PREGOEIRO
Portaria nº 104/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição porcelanato, argamassa e rejunte destinados ao auditório da Unidade CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental deste Codau, em atendimento à solicitação da Diretoria Financeira e Comercial.

Data da realização: 26/02/2018

Horário: 10hs:30min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6066/6067/6068/6069, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 08 de fevereiro de 2018.

Regis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 104/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sobre regime de empreitada por preços unitário do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva de desobstrução do poço tubular profundo R-06, conforme condições específicas contidas no Termo de Referência anexo IV do edital, em atendimento da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Data da realização: 26/02/2018

Horário: 13hs30min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036 3318-6037 3318-6038 e 3318-6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 08 de fevereiro de 2018

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 104/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU torna público que realizará a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (UMA)

CARROCERIA TOTALMENTE EM MADEIRA, que deverá ser instalada no veículo C-950 (guindaste), de acordo com as especificações contidas no termo de referência – anexo V deste edital, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.

Data da realização: 26/02/2018

Horário: 14hs:00min

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6066/6067/6068/6069, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: “www.codau.com.br”.

Uberaba/MG, em 08 de fevereiro de 2018.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 104/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018

CONTRATANTE	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA–CODAU.
CONTRATADA	AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	contratação de empresa para execução de serviços para a instalação de alambrado, destinados a unidades deste Codau, Estação Elevatória Rio Uberaba (Recalque) e ETE – Estação de Tratamento Esgoto Filomena Cartafina, conforme Termo de Referência em atendimento a Gerente de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
VIGENCIA DO ADITIVO:	O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 147.375,43 (cento e quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2540.17.512.253.1615.0000.44905102.2.100.50.15120 (Ete Filomena Cartafina) e 2540.17.512.253.1617.0000.44905102.0.100.50.15138 (Estação de Requalque)
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão nº 167/2017

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2017

CONTRATANTE	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA–CODAU.
CONTRATADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito para prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de tarifas de água e esgoto, e demais receitas públicas, através de GAR (Guia de arrecadação e revista), em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
DO ESCOPO DO ADITIVO	O presente aditivo tem por FINALIDADE : a) Alterar o Item XII da Cláusula Sexta para constar o prazo máximo até 180 (cento e oitenta) dias para manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico; b) Alterar o Item XIII da Cláusula Sexta para constar float D+2 para pagamento em dinheiro em todos os canais, D+3 para pagamento em cheque no guichê, D+4 para pagamento em cheque lotérico; c) Excluir alínea “C” da Cláusula Terceira referente a tarifa por recebimento de faturas arrecadadas através de débito automático e prestação de contas através de EDI - Electronic Data Interchange (Troca Eletrônica de Dados); e, d) Alterar Cláusula Décima Nona referente ao foro eleito.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903964.0.100.15101
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Inexigibilidade nº 08/2017

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Regis Gaspar Alves
Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA DE IMPORTÂNCIAS QUE OS SERVIDORES AUTARQUICOS AUTORIZAREM E DESTINAREM AO SINDAE Nº 01/2015

CONTRATANTE:	CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.
CONTRATADO:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E SERVIÇOS DE ESGOTO DE UBERABA - SINDAE
OBJETO DO CONVÊNIO:	Constitui objeto do presente Convênio a consignação em folha de pagamento na modalidade facultativa de importâncias que os servidores autárquicos autorizarem e destinarem ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E SERVIÇOS DE ESGOTO DE UBERABA - SINDAE, através de arrecadação contida nos Holerites pelo CODAU

ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido convênio, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 03/2015 em atendimento a solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.
VIGENCIA DO ADITIVO:	O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 09 de fevereiro de 2018 e término em 08 de fevereiro de 2019.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE nº 03/2015

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Regis Gaspar Alves

Chefe de Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria nº 23/2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008/2018

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, autarquia municipal, Entidade da Administração Indireta do Município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim com fundamento no Art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação, contido na Portaria 006/2018, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Porta Voz edição nº 1579, de 24 de janeiro de 2018, conforme anexo I.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

ANEXO I

AUXILIAR DE OFICIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
904730	MARIA AUXILIADORA ADAO BATISTA	201
901422	JOSE DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA	204
905672	MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	205
901470	ANA PAULA SILVA LUIZ	206
901150	WELINGTON MARCIANO DOS SANTOS	208
901127	WALLACE FELIPE BATISTA	209
906275	RAQUEL BORGES FLORES	210
901437	EURICOS DE SOUSA COSTA	211
904302	OLIBERIO DONIZETTI DE LIMA	212

PORTARIA Nº 009/2018

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, autarquia municipal, Entidade da Administração Indireta do Município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim com fundamento no Art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação, contido na Portaria 005/2018, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Porta Voz edição nº 1579, de 24 de janeiro de 2018, conforme anexo I.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

ANEXO I

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
901860	ALESSANDRO LUCIO REIS	69
902666	KENIA SILVA GARCIA	70
902035	ANGELLY JACQUELINE MOREIRA	73
905496	MICHELE ALVARENGA DUMONT	74

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2018

Dispõe sobre nomeação para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Ofício, que integra a Carreira de Assistente de Serviços de Saneamento.

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, autarquia municipal, Entidade da Administração Indireta do Município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, no edital de Concurso Público nº 02/2013, homologado em 16/04/2014 conforme publicação no Porta Voz nº 1185 de 30/04/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Ofício, integrante da Carreira de Assistente de Serviços de Saneamento, os candidatos aprovados, relacionados no ANEXO I desta Portaria, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.679 de 06 de dezembro de 2008, modificada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018

Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

ANEXO I

AUXILIAR DE OFICIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
904644	JUAREZ DE OLIVEIRA	214
903827	WASHINGTON PATRICK DORNELES COSTA	215
904512	ANA CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES	216
902474	MELICIA LOPES DE ANDRADE	217
903924	ADELICA VIEIRA PEREIRA LIMA	218
906110	GRAZIELA ONOFRE DA SILVA	219
901253	MIRIANE ALVES BOSQUETTI	220
903977	WESLLEY TIAGO DA SILVA	221
904078	MARIA APARECIDA DOS SAMTOS	222
905605	CRISTIANA APARECIDA COSTA CAETANO PIRES	223
902196	ANDREZZA SANTOS GOMES	224
905221	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	225
904750	GABRIELA SANTOS ALVES	226
900533	MARCO TULIO DA SILVA MAGALHAES	227
903040	ILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	228
900855	CARLOS AUGUSTO ALVES MAGALHAES	229
904176	MARCIA DIAS CANDIDO	230

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 011/2018

Dispõe sobre nomeação para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, que integra a Carreira de Agente de Saneamento.

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, Autarquia municipal, Entidade da Administração Indireta do Município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, no edital de Concurso Público nº 02/2013, homologado em 16/04/2014 conforme publicação no Porta Voz nº 1185 de 30/04/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, integrante da Carreira de Agente de Saneamento, os candidatos aprovados, relacionados no ANEXO I desta Portaria, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.679 de 06 de dezembro de 2008, modificada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

ANEXO I

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
905934	LILIAN DE OLIVEIRA BRAGA	75
902416	MELINA MARQUES SOUSA	76
900512	JOSIANE INACIA PIMENTA BATISTA	77
904547	CARLA ERICA PESSINI SOBREIRA	78
902168	HARLEI GASPAS RIBEIRO	79
902618	ELIUD DA COSTA MELLO	80
903900	RODOLFO CAMILO DOS SANTOS	81

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 012/2014

Dispõe sobre nomeação para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade que integra a Carreira de Agente de Saneamento.

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, autarquia municipal, Entidade da Administração Indireta do Município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, no edital de Concurso Público nº 02/2013, homologado em 16/04/2014 conforme publicação no Porta Voz nº 1185 de 30/04/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, integrante da Carreira de Agente de Saneamento, o candidato aprovado, relacionado no ANEXO I desta Portaria, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.679 de 06 de dezembro de 2008, modificada pela Lei 11.309 de 02 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

ANEXO I

TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
904666	DOROTHI MONTES REZENDE	5

ATOS OFICIAIS CODIUB**C.P.L****EXTRATO DO TERMO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 015/2017.**

CONTRATANTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
OBJETO:	Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.
PRAZO:	60 (sessenta) meses.
VALOR:	A CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos

	serviços adicionais e vendas de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na tabela de Preços e Tarifas de Serviços nacionais, Preços internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e demais Serviços e Tabela de produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017.

Uberaba/MG., 22 de janeiro de 2018.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Denis Silva de Oliveira
 Diretor Presidente

ATOS OFICIAIS AMVALE

C.P.L

REPUBLICAÇÃO EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial- menor preço por item - n.º 004/2018.

Tipo: Menor Preço Item

Objeto – Locação de 01 (uma) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, com as especificações, conforme termo de referência em anexo ao edital.

Prazo de prestação dos serviços - 12 (doze) meses.

Fundamento - Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Data da realização – 26/02/2018 (Segunda-feira)

Credenciamento - A partir das 10 horas do dia 26/02/2018 até 10:30hs do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances - A partir das 10:30hs do dia 26/02/2018.

Fonte de Recursos - PRÓPRIO.

Local para aquisição do edital – Poderá ser solicitado via e-mail: amvale.adm@gmail.com ou por telefone: 34-33322479.

Uberaba/MG, 08 de Fevereiro de 2.018

LEONARDO GUEDES
PREGOEIRO

ATOS OFICIAIS COHAGRA

C.P.L

DESPACHO

Dispensa de Licitação nº 050/2017

OBJETO: Materiais para realização de reunião de pré-ocupação e vistorias nos imóveis do Residencial Isabel do Nascimento, sendo eles tendas, banners, frutas, banheiros químicos, mesas e cadeiras.

FUNDAMENTO: Apoio no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vencedor para fornecimento de banheiros químicos: Uberban Banheiros Químicos LTDA – Valor: R\$600,00 (seiscentos reais)

Vencedor para fornecimento de Cadeiras e Mesas Plásticas: Uberaba Festas LTDA – Valor R\$300 (trezentos reais)

Vencedor para fornecimento de frutas: Quero Mais Frutas Eireli – Valor: R\$200 (duzentos reais).

Vencedor para confecção de banners: Sign Comunicação Visual LTDA – Valor: R\$ 600 (seiscentos reais)

Total: R\$3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).

VISTOS: Membros da C.P.L. e Diretor Jurídico.

De acordo:

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 050/2017, com apoio no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.

Uberaba, 29 de novembro de 2017.

Marcos Adad Jammal
Presidente

DESPACHO

Dispensa de Licitação nº 051/2017

OBJETO: Confeção de 10 banners em lona para o Evento no Empreendimento Isabel do Nascimento para assinatura dos contratos e entrega das chaves.

FUNDAMENTO: Apoio no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VENCEDOR: Irmão Borba Publicidade e Brindes LTDA

VALOR PARA CONFEÇÃO DE BANNERS: R\$1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

VISTOS: Membros da C.P.L. e Diretor Jurídico.

De acordo:

Na forma especificada nestes autos, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº **051/2017**, com apoio no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.

Uberaba, 13 de dezembro de 2017.

Marcos Adad Jammal
Presidente

DESPACHO

PROCESSO:	Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo Administrativo 002/2018.
OBJETO:	Aquisição de kit de embreagem para o veículo Fiat Fiorino Working Placa: BKS-1678
FUNDAMENTO:	Apoio no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
VENCEDOR:	Munir Auto Peças LTDA
VALOR:	R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).

VISTOS: Membros da C.P.L. e Assessor Jurídico.

De acordo:

Na forma especificada nestes autos, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo Administrativo 002/2018, com apoio no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.

Uberaba, 28 de janeiro de 2018.

Marcos Adad Jammal
Presidente

ATOS OFICIAIS IPSEV

CONVOCAÇÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV convoca todos os membros **titulares** do **Conselho Administrativo** para a reunião ordinária a ser realizada no dia **15/02/2018, às 09h**, na sala de reuniões do IPSEV, situada na Rua São Sebastião, nº. 91, centro, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos demonstrativos de aplicações financeiras e documento de regularidade previdenciária, conforme Lei 11.234/2011, Seção V (AC), Art. 4º - F § 1º.
- 2- Estudo e análise das legislações pertinentes ao Instituto.

Arnaldo José Bisinoto
Presidente do Conselho Administrativo

ATA

ATA DA 400ª (QUADRIGENTÉSIMA) REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, GESTÃO 2018 A 2020 – EXERCÍCIO 2018.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2018, às 17 horas na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua São Sebastião, 91 realizou-se a reunião de posse do Conselho Fiscal, gestão 2018/2020, para eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho. Além dos conselheiros nomeados

estavam presentes também, a Diretoria do IPSESV, na pessoa do seu Presidente Wellington Gaia, Superintendente financeiro e outros servidores do Ipserv. Encontrava-se também, na reunião de posse a Diretoria da Associação dos Aposentados, bem como vários assegurados prestigiando a solenidade. O presidente do Ipserv fez abertura dando solenemente a posse aos conselheiros fiscais e fez um breve resumo das ações do Diretoria, afirmou que o CRP se encontra regular, bem como diz também que está em estudo proposta de avaliação do cálculo atuarial dos servidores do município, após o término da fala abriu a palavra aos presentes, sendo que houve manifestação dos conselheiros empossados e de outros servidores aposentados presente na reunião de posse. Foi eleito para Presidência do Conselho José Monteiro Conde, Vice-Presidente Ronaldo Batista Silva e Secretário Jorge Cardoso de Macedo, sendo também, deliberado que a composição será anual e rotativa a presidência e os demais cargo do Conselho, deliberando que as reuniões ordinárias serão realizadas todas as terças (3ª) quarta-feira do mês. Nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a reunião às 19 horas a qual lavrei a presente ata e assino com os demais.

José Monteiro Conde
Presidente do Conselho

Ronaldo Batista Silva
Vice-Presidente do Conselho

Jorge Cardoso de Macedo
Secretário do Conselho

Wellington Gaia
Presidente do IPSESV

C.P.L

ATA DE Nº 004/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/982/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Às 09h30min do dia 06/02/2018, no endereço Rua São Sebastião, 91 – Centro – Uberaba-MG, (Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSESV), reuniram-se: o Presidente da CPL João Batista Paranhos Junior, o Vice Presidente da CPL Bruno Lemos da Silva, a Secretária Fernanda dos Santos Barros, os Membros Vinícius Mateus Ribeiro Silva e Cláudia Inácio de Freitas, designados por meio da portaria nº 022/2017, publicada no diário oficial do município de Uberaba “Porta Voz” na edição Nº 1509 de 10 de maio de 2017, para realização da Concorrência nº 001/2017, que tem por objeto a competição é a escolha da proposta (técnica e preço) mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Preventiva e Independente, conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes e em vigor.

CRENCIAMENTO – Às 09h35min a representante da empresa Maciel Auditores S/S, a Sra. Leticia Oliveira da Silva entregou os envelopes e a procuração que foi conferida e assinada pela CPL. Às 09h45min, foi encerrado o prazo para entrega dos envelopes sendo que a licitante Maciel Auditores S/S foi a única credenciada até o horário estipulado no item 1.4 do edital. Às 09h47min horas os integrantes da CPL fizeram a conferência externa dos envelopes (I, II e III) entregues pela licitante credenciada. O Presidente da CPL João Batista iniciou a sessão às 10h00min. O Vice-Presidente da CPL Bruno mostrou aos presentes que os envelopes estavam devidamente lacrados. O Presidente da CPL juntamente com o Vice-Presidente da CPL efetuaram a abertura do envelope de habilitação da empresa Maciel Auditores S/S e fizeram a conferência em conformidade com as disposições contidas no Edital. Quanto à habilitação jurídica a documentação estava de acordo com o edital, quanto à regularidade fiscal e trabalhista a documentação estava de acordo com o edital, quanto à qualificação técnica a documentação estava de acordo com o edital, quanto à qualificação econômica-financeira foi apurado os valores: I.L.C. – 2015 = 2,36 e 2016 = 1,20; I.L.G – 2015 = 3,61 e 2016 = 2,30; I.E.G – 2015 = 0,27 e 2016 = 0,42, os índices atendem ao disposto no edital. Os documentos de habilitação foram passados para análise e assinatura dos presentes. Em análise aos documentos apresentados no envelope I (habilitação) a CPL deliberou quanto à habilitação da licitante, uma vez que os documentos atenderam ao estipulado no instrumento convocatório conforme item 5. A licitante habilitada não apresentou interesse no recurso, haja vista sua habilitação no certame. Empresa habilitada:

EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO REPRESENTANTE	DO
Maciel Auditores S/S	13.098.174/0001-80	Leticia Oliveira da Silva	OAB/MG nº 169460 CPF 104.877.716-21	

Às 15h45min, a sessão foi suspensa, com retorno previsto para o dia 07/02/2018 às 09h00min, onde procederá a abertura do envelope de proposta técnica (envelope II). Às 09h00min do dia 07/02/2018 foi retomada a sessão para a respectiva abertura do envelope de proposta técnica. A CPL rubricou o envelope II e sua respectiva documentação, procedendo a conferência da proposta técnica de acordo com o edital, sendo apurado os valores: FQET = 550 pontos, uma vez que foi constatado na documentação, embora haja a comprovação da experiência em auditoria, não se comprovou a experiência em cálculo atuarial de 9 profissionais mas sim de 3 profissionais o que gerou nesse fator específico a pontuação de 25 pontos; FEP = 300 pontos; FSS = 20 pontos; FQEL = 0, nesse fator a CPL entendeu que não houve comprovação da certificação de qualidade, uma vez que os documentos citados pelo licitante certifica apenas registro junto as instituições de cadastro profissional, não comprovando a certificação de qualidade no âmbito do objeto licitado; FD = 0, em que pese a licitante ter demonstrado experiência na área de auditoria desde a abertura da sociedade empresária em 29/12/2010 por meio dos atestados de folhas 256 à 454 não foram juntados instrumentos de contrato de prestação de serviço na área de auditoria. Após conferência, somatório das notas e aplicação das fórmulas do Anexo I - B foi apurado o Índice Técnico da licitante conforme segue:

EMPRESA	NOTA TOTAL	ÍNDICE TÉCNICO (IT)
Maciel Auditores S/S	2270	2,27

Encerrada a abertura da proposta técnica (envelope II), passou-se então à fase de abertura do envelope contendo a proposta de preço (envelope III) do licitante participante do certame, foi rubricada a parte externa do envelope e sua respectiva documentação, as quais estavam em consonância com o disposto no edital. O valor apresentado foi de R\$116.850,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais) a CPL efetuou o cálculo do Índice de Preço da proposta:

EMPRESA	ÍNDICE DE PREÇO (IP)
Maciel Auditores S/S	1,00

Concluído o recebimento e avaliação das propostas de preço, foi feita a apuração da Nota de Avaliação (NA), sendo o resultado conforme segue:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	NOTA DE AVALIAÇÃO (NA)
------------------------	---------	------------------------

1	Maciel Auditores S/S	1,76
---	----------------------	------

As 10h35min do dia 08/02/2018, a empresa Maciel Auditores S/S, única participante do certame que apresentou documentação, sendo habilitada e com proposta de preço válida, bem como proposta técnica, foi declarada pela CPL do IPSERV a licitante vencedora dessa Concorrência, sendo que toda documentação comprobatória dos atos praticados pela Comissão encontra-se disponibilizados junto à Seção de Contabilização Geral e Suprimentos do IPSERV. Às 10h45min, o Presidente da CPL encerrou a sessão lavrando a presente Ata a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL e respectivos membros.

João Batista Paranhos Junior
Presidente da CPL

Bruno Lemos da Silva
Vice-Presidente da CPL

Fernanda dos Santos Barros
Secretária da CPL

Vinícius Mateus Ribeiro Silva
Membro da CPL

Cláudia Inácio de Freitas
Membro da CPL

ATOS

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 015/2018

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/176/2018, defere ao servidor **RAFAEL MARTINS CHAGAS**, lotado na **PREFEITURA DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidões de Contagem de Tempo de Contribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA nº 39/2017**, de **05/12/2017** de 2.739 dias, ou seja, 07 anos, 06 meses e 04 dias e **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS nº 12**, de **28/11/2017** de 101 dias, ou seja, 00 ano, 03 meses e 11 dias, na matrícula 46134-2.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 06 de fevereiro de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 016/2018

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/193/2018, defere a servidora **MÔNICA BEATRIZ SILVA VIEIRA E SOUZA**, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidões de Contagem de Tempo de Contribuição do **ESTADO DE MINAS GERAIS nº 09921/2017**, de **23/11/2017** de 334 dias, ou seja, 00 ano, 11 meses e 04 dias e **INSS nº 11029050.1.00073/17-2**, de **19/01/2018** de 543 dias, ou seja, 01 ano, 05 meses e 28 dias, na matrícula 01720-5.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 07 de fevereiro de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 017/2018

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/181/2018, defere ao servidor **EDSON FÉLIX**, lotado no **CODAU**, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidões de Contagem de Tempo de Contribuição do **MINISTÉRIO DA DEFESA nº 145/DP/20064**, de **10/01/2018** de 2.373 dias, ou seja, 06 ano, 05 meses e 29 dias e **INSS nº 11029050.1.00273/17-1**, de **13/12/2017** de 6.336 dias, ou seja, 17 anos, 04 meses e 11 dias, na matrícula 01133-9.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 08 de fevereiro de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA 033/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, **CANCELA O ATO DE APOSENTADORIA** nº 091/2016 de 01/08/2016, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1432 de 03/08/2016, conforme processos 06/00613/2015 e 06/00137/2018.

Este ato retroage a data de **01/02/2018**, revoga o Ato de Cancelamento de Aposentadoria nº 012/2018 de 30/01/2018, publicado no Porta Voz nº 1.581 de 31/01/2018.

Uberaba-MG, 07 de fevereiro de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 034/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora **LÚCIA GOMES BARBOZA**, CPF 287.983.176-87, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, matrícula 28756-3, no cargo efetivo/função pública de Professora da Educação Básica, T.90, N.6, C.C.

Este ato retroage a data de 1º/02/2018.

Uberaba-MG, 08 de fevereiro de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 035/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora **ELISIA APARECIDA VIEIRA**, CPF 539.400.676.87, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, matrícula 05284-2, no cargo efetivo/função pública de Professora da Educação Básica, T.90, N.6, C.E.

Este ato retroage a data de 1º/02/2018.

Uberaba-MG, 08 de fevereiro de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS FETI

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa BRASIF S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	BRASIF S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
OBJETO:	1.1-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 02/05/2018

Uberaba/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.
OBJETO:	1.2-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 03/06/2018

Uberaba/MG, 30 de janeiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa BRAVO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	BRAVO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO:	1.1-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 03/03/2018

Uberaba/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa CARTHAGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	CARTHAGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO:	1.2-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 03/03/2018

Uberaba/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
OBJETO:	1.3-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 01/04/2018

Uberaba/MG, 05 de fevereiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA
OBJETO:	1.4-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 01/02/2018

Uberaba/MG, 30 de janeiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a empresa COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.
OBJETO:	1.5-Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.
PRAZO:	12 (doze) meses, com início em 03/06/2018

Uberaba/MG, 30 de janeiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 02/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2017

CONTRATANTE	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
CONTRATADA	GERAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 200 (DUZENTOS) LITROS DE ÁGUA , para atender as necessidades da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI.
PRAZO	08/02/2018 a 07/02/2018.
VALOR GLOBAL/MENSAL DO ADITIVO	R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais).
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2017

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a **COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS E SPOTS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “Dr RENÊ BARSAM” – FETI**. A contratação será efetuada pelo valor global de **R\$ 1.459,50** (Hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e

cinquenta centavos), a serem pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente entrega dos produtos. Tal valor se encontra abaixo do exigido pela legislação vigente para realização do processo licitatório.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo e lavre-se o contrato. Publique-se

Uberaba (MG), 08 de fevereiro de 2018.

Prof. Eduardo F. Callegari
Presidente da FETI

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL. DE UBERABA

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMDICAU – 06/12/2017

Aos seis dias do mês de dezembro de 2017, às 14:30, na sala de reuniões do Conselho da Criança e Adolescente de Uberaba –COMDICAU, situada à Rua Artur Machado, nº 553 Casa dos Conselhos; reuniram-se os conselheiros para uma plenária ordinária com a seguinte pauta: 1. Abertura.; 2. Leitura das Atas anteriores; 3 – Apresentação da Casa de Proteção Infância Juvenil; 4 – Apresentação do ofício da Promotoria referente à Casa Lar Medalha Milagrosa / retorno da secretaria de desenvolvimento social; 5 – Revisão do Plano de Ação do COMDICAU do ano de 2017 (marcar data para elaboração do Plano de Ação para o Ano de 2018); 6 – Apresentação do Cronograma de Reuniões para o ano de 2018; 7 - Informes: Retorno visita do conselho tutelar (Phablo e Jacilane); Retorno das comissões sobre o ofício da promotoria referente às irregularidades encontradas no COMDICAU e Conselho Tutelar; Apresentação do Pedido de inscrição da Rosa de Saron e Saldo das Contas do FUMDICAU; 8 – Capacitação: Inscrição de Programas e Projetos, Registros de Entidades – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDESE – Regional Uberaba; 9 – Encerramento/Confraternização. Justificaram a ausência os conselheiros: Fernanda Beatriz Silva Pereira, Dagmar Wanderléia Costa, Phablo Fernando Paula Lemes, Evaldo Faquinelli dos Reis, Vanderson José Alves da Silva, Débora Nunes de Oliveira Almeida dos Reis, Maria Paula Mendes dos Santos C. Carvalho, Shirley Pereira Dias, Glória Beatriz Souza e Santos. Seguindo com a Pauta a presidente agradece a presença de todos e solicita um minuto de silêncio em memória da ex conselheira Catarina Souto que faleceu no dia 11 de novembro em um trágico acidente de carro. Catarina era militante na causa da criança e adolescente e presidente das creches: Nossa Senhora do Rosário, São Jerônimo Emiliani, Nossa Senhora do Desterro, Hipólita Heranci, Casa da Mulher Dona Benedita e Casa do Menor Coração de Maria. Seguindo com a Pauta, foi feita a leitura da Ata do mês de novembro que, após lida, foi aprovada por unanimidade. 3 - Apresentação da Casa de Proteção Infância Juvenil. A coordenadora da Casa Maria Cecília Daher explica que a casa é um órgão governamental que acolhe e acompanha crianças em situação de direitos violados e/ou ameaçados por meio de abrigo provisório que vise o resgate e o restabelecimento dos vínculos familiares originais e seus direitos enquanto crianças. Está situada hoje no antigo prédio da Escola Profº José Geraldo acolhendo criança de 0 a 12 anos, mas de acordo com o reordenamento está previsto já a separação em duas casas, uma de 0 a 6 anos e outra de 6 a 12 anos. Provavelmente até o dia 14 de dezembro será feita a mudança das casas, pois a secretaria está aguardando a inspeção do local pela promotoria. Diante dos acontecimentos publicados na internet o Ministério Público já está “a par” de tudo e do funcionamento da casa, inclusive solicitou judicialmente que tais notícias fossem retiradas da internet visto que a Casa de Proteção como o nome mesmo já disse e de proteção as crianças lá acolhidas. No início de 2017 a casa estava com 22 cuidadores, com os cortes passou a ter 16 e foram chamados 6 do concurso, mas infelizmente 3 não quiseram assumir o cargo. Estão com duas crianças internadas, sendo que é necessário um profissional por turno para acompanhar as crianças, pois as mesmas não podem ficar sozinhas no hospital. A Chefe do Departamento Claudia Cristina explica que o município pretende implantar o Projeto Família Acolhedora, é uma política pública que garante o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente separados de suas famílias. Nessa modalidade de acolhimento, crianças e adolescentes são encaminhados para famílias devidamente cadastradas, selecionadas e formadas para esta função. As famílias acolhedoras recebem em suas casas as crianças que precisam de acolhimento temporário e provisório, até que possam retornar para suas famílias de origem ou, quando isso não é possível, sejam encaminhadas para adoção. O serviço está em estudo pela secretaria de desenvolvimento social, onde o Secretário Marco Túlio junto com a equipe da SEDS já visitou outros municípios e tal projeto vem de encontro a um olhar específico para a primeira infância em acolhimento. Quanto ao reordenamento das casas, uma casa já está alugada e acolherá crianças de 06 a 12 anos do sexo masculino e no início do ano de 2018 trará a este conselho maiores informações sobre o processo. A conselheira tutelar Monalisa expõe que já acompanha o trabalho da casa, pois existe uma parceria com o conselho tutelar. Presidente Jacilane informa que quando realizou a visita junto com outros 2 conselheiros do COMDICAU foi informado pelo Cuidador que na casa não tinha outras atividades e que as crianças ficaram ociosas durante o período de contra turno. Cecília explica que existem atividades fora da casa e a casa possui um Van para realizar a locação dessas crianças. Após explicações a presidente agradece a presença da coordenadora e da diretora do Departamento e colocando este conselho a disposição. Item 4 – Apresentação do ofício da promotoria referente à Casa Lar Medalha Milagrosa. É explicada pela representante da SEDS que a casa Lar Medalha Milagrosa foi criada com recursos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e por vários problemas de gestão está interdita para novos acolhidos. Com o atraso dos repasse estão passando por várias dificuldades pois não possui outras formas de captação de recursos. Essa é a terceira gestão onde a coordenadora é a Professora Maria Rita que possui conhecimento e boa vontade, assim o processo da casa está sendo acompanhado por uma comissão da SEDS. Para novos mandatos de acolhimento o município já está em fase de implantação de uma nova casa para adolescentes do sexo masculino conforme determinação. A presidente agradece a presença da Chefe de Departamento e solicita a retirada o item 5 – Revisão do Plano de Ação do COMDICAU do ano de 2017, sendo o mesmo apresentado na primeira plenária do ano de 2018. Tal sugestão foi aprovada por unanimidade. Seguindo com a Pauta cronograma de reuniões do COMDICAU para o ano de 2018. Foi aprovado que as reuniões continuarão nas primeiras quartas feiras do mês a partir das 14h. Item 7 – Informes: retorno da visita ao conselho tutelar: a visita foi realizada pela Presidente e pelo conselheiros Phablo e estão com atendimento normal, assim a Presidente solicitou que seja encaminhado o cronograma de férias e de plantões das conselheiras para o ano de 2018. Outro informe retorno das comissões sobre o ofício da promotoria referente às irregularidades encontradas no COMDICAU e no Conselho Tutelar, a comissão de política pública junto com a comissão de legislação se reuniram com os profissionais da SEDS para solucionarem as pendências citadas no ofício, estão em fase de análise visto que o plano de trabalho deverá ser elaborado em conjunto. Apresentação do Pedido de Inscrição da Rosa de Saron. Foi informado pela secretária executiva que apesar de não constar em ata, há um pedido de renovação de Cursos realizado pelo Instituto São José Operário – Projeto dos Meninos. Ficou deliberado que a análise documental e visita técnica na Instituição Rosa de Saron será feita pelas conselheiras Natalia e Maria Amélia e no Projeto dos Meninos a conselheira Rochelle. Outros informes: a creche espírita Melo de Jesus irá realizar Bazar da Fraternidade e Chá das “duas” no dia 09/12/2017 das 14h às 18h. Informa também que a creche está em período de inscrição do dia 04 a 08 de dezembro para novas vagas. Último informe sobre o saldo das contas do COMDICAU, que devido a ausência da conselheira representante da secretaria de finanças não foi encaminhado o extrato, tais informações serão apresentadas na plenária de fevereiro. Item 8 – Capacitação: Inscrição de Programas e Projetos, Registros de Entidades – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDESE – Regional Uberaba, a Diretora regional Luciene Faquilene agradece a todos pela oportunidade, coloca a SEDESE a disposição do COMDICAU e passa a palavra para a Senhora Eide que expõe que primeiramente é preciso entender sobre o papel do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente neste caso de Uberaba, o COMDICAU, na formulação e implementação de políticas públicas e depois sobre registro de entidades e inscrição de projetos e programas. Explica que o CMDCA é um órgão de democracia participativa através do qual a sociedade civil organizada é chamada para debater com o governo os problemas existentes na área da infância e juventude, e, para estes, encontrar soluções efetivas e duradoras. É um órgão público que detém a competência de deliberar acerca das políticas públicas para infância e juventude, incluindo a fiscalização da correta e adequada execução dessas políticas. Sobre os registros de entidades e inscrição de programas, os critérios está previsto no Art. 90 – 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 105, 106, 116 e 164 do ano de 2014 do CONANDA. Cabendo ao conselho expedir uma resolução própria indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registros sempre seguindo as diretrizes das legislações citadas acima. O conselho deverá também, periodicamente no máximo a cada 2 anos, realizar recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. O COMDICAU tem princípios e regras para proceder e processar os registros de entidades, com objetivo de monitorar a política de defesa da criança e do adolescente, é o grande fiscal e

guardião da política de proteção e defesa da área. Após apresentação a Presidente agradece a presença da Senhora Luciene e da Senhora Eide, pela disponibilidade em atender ao pedido deste conselho, convidados a todos para uma breve confraternização. O conselheiro Marco Cury representante do Instituto São José Operário, pede a palavra e solicita esclarecimento a respeito do seu pedido entregue anteriormente na sede do COMDICAU. Esclarece ainda que foi solicitado até pela Chefe de Departamento da SEDS Claudia Cristina a inserção na pauta, sendo que a secretaria Verediana confirmou tal pedido, mas até o presente momento não foi repassado a plenária. Se sente prejudicado, pois o COMDICAU entrará de recesso e entende que de forma alguma as instituições podem ser prejudicadas. A secretária executiva Verediana explica que tal pedido foi sim passado em plenária, como se trata de pedido de renovação, o mesmo não tem como passar em plenária sem visita do conselheiro responsável, conforme consta em regimento. O pedido foi entregue para a conselheira Rochelle que fará a visita e será apresentado na próxima plenária do COMDICAU. A conselheira Rochelle confirma tal solicitação e fará a visita, conforme solicitado pelo Senhor Marco Cury o mais rápido possível, antes do encerramento das atividades da instituição. Após esclarecimentos, a presidente agradece a presença de todos. Nada mais a ser tratado nesta, a Presidente do COMDICAU, encerrou a reunião às 16:50, sendo que essa ata foi redigida por mim, Verediana Pereira de Freitas - Secretária Executiva do COMDICAU e será lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Onildo Barbosa, Mariana Lacerda da Silva, Marco Antônio de Azevedo Cury, Jacilane de Barros Ribeiro, Maria Amelia Passani, Sidinei Terencio da Silva, Rochelle Guitierrez Bazaga, Maria de Fátima Vieira, João Bosco Lúcio, Marcos Acacio Moraes de Oliveira, Simone Florentino Magnino, Ana Cristina de Paula Silva.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

ATA nº. 205 – Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, situado na Rua Artur Machado, n.º 533 - Casa dos Conselhos, iniciou às 14h25min a plenária ordinária do CMAS. **Item 1 – Abertura:** O Presidente deseja as boas vindas, agradece a presença de todos. Agradeceu em especial a presença do Secretário da SEDS, Secretário Adjunto Godoy e da Assessora Jurídica Isabel Cristina. Pela vice-presidente foram apresentados pedidos de inserção em pauta dos seguintes tópicos: Solicitação de extrato detalhado do Fundo Municipal de Assistência Social nos últimos 5 anos; Situação dos convênios, aditivos e editais para novos convênios; Previsão de Repasse das parcelas dos anos de 2017 e 2018; Esclarecimentos quanto aos 15 milhões perdidos por questões burocráticas - matéria Jornal da Manhã; Mudança da quantia mínima de investimento 9% do orçamento da assistência, conforme previsto na Lei n.º 9.340, revogada pela Lei n.º 12.170; Resolutividade da SEDS sobre o ar-condicionado da Casa dos Conselhos. Os pedidos de inclusão foram aprovados. Em seguida fora solicitada a supressão do Item 4 da Pauta - Apresentação e apreciação dos Planos de Trabalho do Fundo Nacional de Assistência Social, que fora aprovada por unanimidade; **Item 2 – Leitura da Ata 204:** A secretária Executiva Verediana procedeu à leitura da ata 204, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Após a aprovação, aproveitou o ensejo para ressaltar que os planos de ação e relatório de atividades devem ser apresentados pelas instituições até 30/04/2018, sendo que a partir de maio serão canceladas as inscrições, caso não apresentadas. Seguindo com a pauta; **Item 3 – Informes:** 3.1 - *Apresentação do pedido de solicitação de inscrição: Lar Espírita da Paz de Jesus* - O pedido fora entregue ao conselheiro Nilton para realização de visita pela Comissão; **Item 4 – Apresentação e apreciação dos Planos do Fundo Nacional de Assistência Social / FNAS (Aditivos de Convênios):** Item suprimido da pauta; **Item 5 – Apresentação e Apreciação dos Pedidos de Inscrições:** 5.1. *Instituto Valores Humanos:* A representante do Instituto, Romilda, compareceu à plenária e explanou acerca das atividades desenvolvidas. A comissão, formada pelos conselheiros Nilton e Thiago, emitiu parecer favorável à inscrição, visto que os serviços oferecidos estão de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com Resolução n.º 14 de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social. Esclareceram que na visita foi possível verificar através de documentos e fotos a comprovação dos Trabalhos realizados no serviço de Fortalecimento de Vínculos e sócio assistencial às famílias. O pedido foi aprovado por unanimidade. A vice-presidente esclareceu que a instituição já fora inscrita, tendo tido a mesma cancelada, pelo que veio a solicitar nova inscrição; 5.2. *Lar Espírita:* não foi possível a realização da visita. Ficou para a próxima plenária. Dando continuidade à plenária, a vice-presidente desejou boas vindas ao conselheiro Reni Mendes da Silva – representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, bem como agradeceu a presença do Secretário da SEDS e de representantes do vereador Fernando Mendes. Convidou o Secretário e Secretário Adjunto a comporem a mesa. Seguindo a pauta. **Item 6 (Incluído em Pauta) – Solicitação de extrato detalhado do Fundo Municipal de Assistência Social nos últimos 5 anos; Situação dos convênios, aditivos e editais para novos convênios; Previsão de Repasse das parcelas dos anos de 2017 e 2018; Esclarecimentos quanto aos 15 milhões perdidos por questões burocráticas - matéria Jornal da Manhã; Mudança da quantia mínima de investimento 9% do orçamento da assistência, conforme previsto na Lei n.º 9.340, revogada pela Lei n.º 12.160; Resolutividade da SEDS sobre o ar-condicionado da Casa dos Conselhos:** A vice presidente esclareceu que os questionamentos foram incluídos em pauta pelo Renato Afonso Vinhal, presidente da Casa São Pio, representando outras instituições. O Secretário presente à plenária se dispôs a prestar os esclarecimentos necessários, nos seguintes termos: **Solicitação de extrato detalhado do Fundo Municipal de Assistência Social nos últimos 5 anos:** no que tange ao extrato detalhado do FMAS, informou que é um direito do Conselho, e de fundamental importância o seu acompanhamento. Assim, solicitará ao departamento responsável a emissão do mesmo, para apresentação posterior; **Situação dos convênios, aditivos e editais para novos convênios; Previsão de Repasse das parcelas dos anos de 2017 e 2018:** No que se refere à situação dos Convênios, o Secretário informou que acredita que os mesmos já estão quase concluídos. Pela Assessora Jurídica, Isabel, fora informado que a maioria já se encontra pronto, destacando alguns que ainda estão pendentes, por falta de documentação. Para auxiliar nos esclarecimentos, o Secretário Adjunto Carlos Alberto Godoy, reafirmou que a maioria está pronta, ressaltou a dificuldade financeira enfrentada pelo Município, mas informaram que pagando a última parcela, irão convocar todas as instituições para aditar os convênios para até 2021, para acabar com as interrupções. No que tange às parcelas 2017, em 2018 irão lançar os débitos de 2017 com débitos de anos anteriores, a fim de possibilitar o pagamento destas parcelas concomitantemente com as do ano de 2018. O Secretário destacou que a secretaria tem uma grande responsabilidade com as instituições, trabalha na forma de parceria, mas que, infelizmente, depende de receita, pelo que, em que pese o bom relacionamento com a Secretaria de Finanças - SEFIN, o pagamento não pode ser garantido, vez que o problema é executar a previsão orçamentária. Que passam para a SEFIN efetuar os pagamentos, mas são informados da impossibilidade de pagamento, por ausência de recursos. Que reconhece os trabalhos, mas sabe da impossibilidade de potencializar os trabalhos por falta de pagamento. Que atua como voz das instituições dentro da prefeitura, mas que, realmente, foi um ano muito difícil, mas que em que pese as dificuldades conseguiram trabalhar junto com as instituições. Dando continuidade aos esclarecimentos, o Secretário Adjunto Godoy esclareceu que foi informado pelo secretário de finanças que a última parcela do ano de 2017 será paga até o fim do mês, sendo que alguns já começaram a ser realizados; **Mudança da quantia mínima de investimento 9% do orçamento da assistência, conforme previsto na Lei n.º 9.340, revogada pela Lei n.º 12.160:** Neste aspecto, esclareceu a SEDS que a lei anterior previa 9% quando não havia SUAS, sendo que entende que tal questão deve ser incluída em pauta para discussão no próximo ano, vez que tal lei foi revogada pela Câmara, através da Lei n.º 12.160. O Presidente da Casa São Pio, Renato, esclareceu que com relação a lei 9.340, quando discutiram a questão em reunião, não tinham conhecimento da revogação, e que, só posteriormente tomaram ciência da revogação, através da Lei n.º 12.160. Ponderou ser interessante a colocação do ponto em pauta para discussão. Ressaltou que não lembra, à época da revogação, da discussão no Conselho, principalmente no que tange à revogação dos 15%. Agradeceu a atenção do secretário e do vice em prestar os esclarecimentos. Após, o Godoy informou que entende o posicionamento das instituições, mas que acha que estão no caminho; **Resolutividade da SEDS sobre o ar-condicionado da Casa dos Conselhos:** no que tange ao ar, o Godoy garantiu que irá verificar a questão e dar um posicionamento até a próxima reunião. Dando continuidade aos esclarecimentos, o Secretário destacou a doação recebida hoje pelo Grupo Algar, informando que na oportunidade conversou com o prefeito, da necessidade de verbas, de ser dada uma maior atenção para a SEDS. Que além dos esclarecimentos prestados nesta oportunidade, as respostas serão formalizadas pelos mesmos; **Esclarecimentos quanto aos 15 milhões perdidos por questões burocráticas - matéria Jornal da Manhã:** O Secretário esclareceu que o fato não se deu da forma como constou na reportagem. Que o objetivo da secretaria é que menos pessoas precisem do bolsa família e isso não quer dizer que a verba deixou de ser utilizada. Chamou o Fernando, chefe de departamento de benefícios e transferências de rendas, que esclareceu que os repasses estão, na verdade, atrasados, pelo fato de não conseguirem atingir as metas do Programa. Que o Município recebe 240 mil anual. Concluindo, o Secretário reafirmou que a notícia foi um equívoco e que também reafirmará junto a SEDS o pedido quanto ao ar-condicionado. Após, o Renato questionou ao Godoy qual seria a perspectiva de início de pagamento das parcelas de 2018, após a assinatura dos aditivos, pelo que foi esclarecido que o objetivo é que os pagamentos iniciem nos primeiros meses do ano, como nos anos anteriores. A vice presidente sugeriu que, considerando que os pontos foram incluídos em pauta de última hora, que entende os pedidos, mas que para formalizar, sugere, em havendo concordância dos conselheiros, que o conselho oficialize a SEDS para que preste tais esclarecimentos de forma expressa, dando maior credibilidade aos questionamentos, com o que concordou o secretário. Dada a palavra ao conselheiro Thiago, o mesmo

questionou acerca da data que sairá o edital para os novos convênios. Afirmou que se preocupa pelo fato de já estarmos em dezembro e considerando o recesso e a burocracia, a assinatura somente se dará em meados de 2018, já em ano eleitoral. Destacou as dificuldades específicas da instituição da qual é presidente, solicitando um maior empenho para solução do problema. O Godoy informou que não pode precisar uma data, mas que irá se reunir com a Assessora Jurídica Isabel e a Chefe do Depto Especial - Cláudia para definir um prazo para realização do trabalho, possivelmente em janeiro, para abertura em fevereiro, mas que posteriormente após reunião informará ao Conselho. A vice presidente esclareceu que fora formada uma comissão para acompanhamento do edital, pelo que fora a mesma colocada a disposição para participar de eventual reunião. Após, a representante Fabiana Miranda expõe que informada que os pagamentos começaram ontem e que seriam concluídos até o fim da semana, mas que agora fora informado que os pagamentos seriam concluídos até o fim do mês. Pediu esclarecimento neste sentido. Ainda, no que tange à continuidade dos pagamentos, questiona se o prazo para pagamento até maio/18 será cumprido? Questionou acerca dos procedimentos internos para elaboração dos termos, considerando que desde junho os documentos foram solicitados e apresentados, questionando a demora. A Assessora Jurídica Isabel esclareceu que trabalha sozinha e que a elaboração demanda estudo da legislação, conferência dos documentos, encaminhamento à PROGER para aprovação, e que são elaborados de acordo com os protocolos, mas que infelizmente demanda trabalho. O Secretário reafirmou o trabalho, pediu desculpas pela forma com que ela possa ter sido tratada. No que tange ao pagamento, Godoy ressaltou que a previsão do Secretário Municipal de Finanças é até o fim do mês. Que não há lista de prioridade, apenas uma lista de todas as instituições de acordo com a complexidade, que foi entregue ao Secretária de Finanças para liberação gradativa dos pagamentos. Questionado pela representante Geisa, acerca da prestação de contas da verba recebida em dezembro, restou esclarecido que o prazo, da mesma forma, é de 30 dias. O Conselheiro Wirson ressaltou a questão dos pagamentos e a necessidade de estabelecimento de prazos. Questionado pelo representante do vereador sobre o albergue, o Secretário informou acerca do projeto a ser implementado, como casa do migrante, da prefeitura. Sobre o assunto, o conselheiro Pedro destacou que diante da importância do projeto, entende que a Comissão de Política Pública deve participar da discussão. Por fim, o conselheiro Tiago questionou acerca da destinação do público do albergue para as instituições, pelo que restou esclarecido que o projeto ainda está em discussão, e que todas as questões serão analisadas. **Desfeita a mesa, a vice-presidente solicitou ao Renato que, em nome das instituições formalizasse os questionamentos, para que o CMAS possa enviar ofício à SEDS.** Dando continuidade às discussões, restou informar que o FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) não está efetuando os repasses desde abril/16, sendo que os pagamentos da série histórica não estão sendo efetuados. A vice-presidente, no que tange à questão do albergue, esclareceu acerca da necessidade de conhecimento da tipificação da assistência social para entendimento do fechamento do albergue. Que a proposta do secretário é adequar e potencializar o atendimento de acordo com a necessidade e tipificação. Que a proposta não é acabar com serviço, mas sim reordená-lo de acordo com a necessidade e tipificação técnica. Por fim, o presidente pediu a palavra para manifestar sua insatisfação, como representante de instituição. Que as instituições está há 12 meses sem receber e continuando a prestação do serviço e não estão sendo respeitadas, sem qualquer garantia no termo de parceria. Assim, quer reforçar, como instituição, a necessidade de apoio dos conselheiros para defender os interesses das instituições, que estão trabalhando na iminência de fechar a qualquer momento, arcando com as despesas com recurso próprio. Que o Município precisa das instituições, que é preciso que o Município garanta os direitos das mesmas. Pediu o apoio dos conselheiros e instituições interessadas. O Renato complementou que as instituições não podem esperar fevereiro para tomar providências, que é preciso que as instituições se reúnam o mais rápido possível, para agendamento de reunião com o próprio Secretário de Finanças. O Conselheiro Thiago complementou que é preciso chamar além do conselho todas as instituições a se unirem para melhorar a representatividade perante o Município, para garantir os direitos das mesmas. **O Conselheiro Wirson pediu para constar em ata o pedido de relação de todas as instituições conveniadas, com os devidos contatos.** A conselheira Oscarina reforçou a necessidade de organização, planejamento para realização da reunião, o que foi reforçado pela vice-presidente. O Conselheiro Pedro destacou a necessidade de formação de uma plataforma para que possa vir pleitear junto ao Conselho, como uma estratégia. **Ao final, por deliberação dos conselheiros presentes, restou definida a antecipação da Plenária do mês de fevereiro para o dia 06/02/2018, tendo em vista que o dia 13/02 cairá em feriado. Item 7 – Encerramento:** Ao final, após a conclusão da pauta e discussões, o Presidente encerrou a plenária, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a se tratar, a plenária ordinária encerrou-se às 16:20min. Esta ata foi redigida por mim, Fabiana Gomes Pinheiro – 2ª Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social, que foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Michelle Carvalho Santos, Sérgio Henrique Marçal, Ana Dinorá Carvalho P. Costa, Andréa de Oliveira Gomes, Fabiana Gomes Pinheiro, Reni Mendes da Silva, Oscarina Abadia Silva, Thiago Fernando Borges, Rony Marcos Souza Lemes, Wirson Resende da Cruz Filho, Maria Aparecida Ferreira Erika Graziella Gomes da Silva, Nilton Carlos Resende, Janaina Moreira, Francisca Moura Oliveira, Pedro Henrique Lucas Costa.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social em garantir e efetivar a política de assistência social a quem dela necessitar;
- A necessidade de investir na gestão municipal no sentido de subsidiar o município no cumprimento da política pública;
- A proposta de manutenção e estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Uberaba/MG ao Conselho Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, a utilização do Recuso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD para a estruturação do Centro de Referência de Assistência Social Dr. Décio Moreira – “CRAS Decio Moreira” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, no valor de R\$ 3.915,52 (três mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de reparos da cobertura e proteção da porta de acesso da sede do CRAS Dr. Décio Moreira.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2018.

Rony Marcos Souza Lemes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, o Projeto “Semana Comemorativa do Dia Internacional da Mulher” no valor de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais), que será custeado com Recurso do Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD PBF.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2018

Rony Marcos Souza Lemes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social em garantir e efetivar a política de assistência social a quem dela necessitar;
- A necessidade de investir na gestão municipal no sentido de subsidiar o município no cumprimento da política pública;
- A proposta de manutenção e estruturação das Unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Uberaba/MG, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, a utilização do Recurso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD para a adequação do imóvel situado a Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 966 – Parque São Gerado, onde será ordenado o Serviço do Migrante Itinerante da Casa de Passagem, bem como a compra de mobiliários e equipamentos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2018.

Rony Marcos Souza Lemes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social em garantir e efetivar a política de assistência social a quem dela necessitar;
- A necessidade de investir na gestão municipal no sentido de subsidiar o município no cumprimento da política pública;
- A proposta de manutenção e estruturação das Unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Uberaba/MG, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, a utilização do Recurso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD para compra de mobiliários, equipamentos eletrônicos bem como pagamento de mão de obra de marcenaria, serralheria e marmoraria, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: As adequações serão feitas na Unidade de Acolhimento “Casa de Proteção”.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2018.

Rony Marcos Souza Lemes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- As diretrizes do SUAS e do Ministério de Desenvolvimento Social onde o município deverá utilizar 3% dos recursos recebido do IGD ao colegiado que acompanha as ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- Que o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba –CMAS é o órgão que exerce o controle social do Bolsa Família;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, a utilização do Recuso do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para pagamento do “Coffe Break” que será fornecido às plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba durante o ano de 2018.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2018.

Rony Marcos Souza Lemes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG
Gestão 2017/2019

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

ATAS

Ata da oitava reunião extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Uberaba – MG.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala do Conselho Municipal de Educação situada na Rua Major Eustáquio número setenta e seis, sala novecentos e quinze, nono andar, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, estando presentes a Professora Elaine Cristina de Oliveira, presidente desse conselho; Cláudio Henrique Ferreira, representante do poder executivo; Simone Aparecida da Silva Petres, representante de pais de alunos da rede pública municipal; Iluza Godoy de Araújo, suplente de representante dos professores da Educação Básica; Maria Leocy Bugiato Faria Salge, representante do poder executivo; a senhora Adriana Carvalho Pessato Pena, representante dos diretores das escolas municipais; o senhor Ari Gonzaga da Silva Júnior, representante de alunos das escolas públicas municipais; Niza Consuelo Alves Pinheiro representante do Conselho Municipal de Educação e a senhora Elis Regina de Oliveira diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças. A Presidente Professora Elaine iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros. A conselheira e secretária Maria Leocy Bugiato Faria Salge iniciou a leitura da ata da última reunião após a leitura todos assinaram. A senhora Presidente entregou a pauta para os presentes e foi solicitado que a conselheira Adriana realizasse a leitura do regimento do Conselho Lei número dez mil cento e quarenta de vinte e oito de abril de dois mil e sete, que dispõe sobre a criação e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação FUNDEB, no âmbito do município de Uberaba. Após o término da leitura a conselheira Nilza questionou se existe a câmara citada no artigo doze da referida Lei. A senhora Elis Regina esclareceu que não existe a câmara mas se for preciso pode ser instituída. A conselheira Iluza questionou sobre os dizeres do parágrafo único do artigo sexto que dispõe sobre o parecer que o Conselho deve apresentar ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Conselho deve seguir esta orientação. A conselheira Adriana disse que as análises são realizadas mensalmente por solicitação dos próprios conselheiros para facilitar a emissão do parecer. A conselheira Simone ressaltou que o parecer que deve ser emitido trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A senhora Elis Regina esclareceu que os gastos com os recursos do FUNDEB estão de acordo com o artigo setenta da Lei de Diretrizes e Bases e o órgão responsável pela aprovação das contas dos gastos com os recursos do FUNDEB é o Tribunal de Contas que o Conselho é o órgão responsável pelo acompanhamento. A conselheira Adriana questionou o que o Conselho pode fazer para que o município cumpra os incisos do artigo segundo do Regimento do Conselho. A senhora Presidente esclareceu que primeiro deve notificar o município e o Conselho encaminhou um ofício para o Prefeito solicitando explicação e que até o momento não obteve resposta então deve fazer denúncia ao Ministério Público. O conselheiro Cláudio disse que devemos cumprir o nosso papel em acionar o município. O conselheiro Ari disse para marcar uma audiência com o Prefeito com o objetivo de esclarecimentos. A conselheira Adriana sugeriu que devemos analisar item por item das obrigações e no final constar uma ressalva sobre o Piso salarial dos profissionais da Educação. A conselheira Iluza disse que a questão não é apenas financeira mas que devemos acompanhar o Censo Escolar, a LOA e enquanto conselheira ela não fez este acompanhamento. A conselheira Maria Leocy esclareceu que o Censo Escolar é executado pelas Unidades de Ensino e este acompanhamento poderia ser feito nas próprias Unidades seria uma questão de interesse dos conselheiros em procurar as unidades, que a Secretaria de Educação apenas monitora a execução. A senhora Elis Regina esclareceu sobre a construção da LOA e convidou os conselheiros para conhecer as propostas da LOA de dois mil e dezoito e que para o exercício de dois e dezoito os gastos com pessoal está previsto em noventa por cento e dez por cento com a Manutenção e Desenvolvimento com o Ensino esta a disposição para os Conselheiros em conhecer. Em seguida a Conselheira Adriana iniciou a leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Uberaba. A Conselheira Iluza reforçou que as atas devem ser publicadas no órgão oficial do município Porta-Voz. A conselheira Cristine esclareceu que as atas serão publicadas. A conselheira Iluza esclareceu que referente ao artigo vinte que cita sobre os casos de falhas ou irregularidades nas prestações de contas este conselho deve encaminhar à Câmara do município. Reforçou ainda que o conselheiro que não comparecer em mais de três reuniões deverá ser substituído. A conselheira Maria Leocy esclareceu que as alterações devem ser encaminhadas aos segmentos. A senhora presidente Elaine esclareceu sobre o ofício encaminhado ao poder público de número três ao gabinete do prefeito recebido pelo servidor Luiz e encaminhado para a Secretaria de Educação recebido pela servidora Alice. A conselheira Adriana sugeriu que reitera o referido ofício ao Prefeito e se o mesmo não responder até do dezesseis de outubro devemos acioná-lo. A senhora presente Elaine disse que existem irregularidades mas que verificará. A Conselheira Adriana disse que todos os conselheiros devem tomar conhecimento das irregularidades. A senhora presidente disse que na próxima reunião trará para análise de todos e solicitará as adequações necessárias. Em seguida iniciou a análise dos relatórios Demonstrativos dos Recursos recebidos e despesas pagas do mês de junho. A conselheira Adriana questionou o que é o valor aplicado do mês de julho. O conselheiro Cláudio disse que é o valor gasto. A conselheira Adriana questionou que gastou mais que recebeu qual fonte que completou. O conselheiro Cláudio disse que foi a fonte cem que fez a complementação e que o interessante que faça a análise das despesas e verifique algum gasto em discrepância para aprofundar o estudo. Todos analisaram os relatórios que não houve nenhum questionamento. A senhora presidente comunicou que a próxima reunião será dia vinte e seis às quatorze horas no mesmo local. Nada a mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezessete horas e, depois de lida e aprovada, a ata será assinada pelos conselheiros presentes.

Ata da nona reunião extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Uberaba – MG.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala do Conselho Municipal de Educação situada na Rua Major Eustáquio número setenta e seis, sala novecentos e quinze, nono andar, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, estando presentes a Professora Elaine Cristina de Oliveira, presidente desse conselho; Cláudio Henrique Ferreira, representante do poder executivo; Simone Aparecida da Silva Petres, representante de pais de alunos da rede pública municipal; Iluza Godoy de Araújo, suplente de representante dos professores da Educação Básica; Maria Leocy Bugiato Faria Salge, representante do poder executivo; o senhor Ari Gonzaga da Silva Júnior, representante de alunos das escolas públicas municipais; Niza Consuelo Alves Pinheiro representante do Conselho Municipal de Educação e o senhor João Alberto Gomes Alves representante de pais de alunos da rede pública municipal. A conselheira e secretária Maria Leocy Bugiato Faria Salge iniciou a leitura da ata da última reunião após a leitura todos assinaram. A senhora Presidente entregou a pauta para os presentes e fez a leitura do ofício número três e seis de dois mil e dezessete do FUNDEB

encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e informou que a resposta não atendeu a solicitação, pois não responderam o motivo do não pagamento do piso salarial para os profissionais de educação e a não regulamentação do artigo trinta e quatro que prevê gratificação para os profissionais que atuam com Atendimento Educacional Especializado AEE. A conselheira Nilza Consuelo salientou a sua opinião em relação a gratificação pois sendo assim os outros professores também teriam o direito como é o caso do professor alfabetizador. A conselheira lleuza disse que defende a ideia pois o professor que trabalha com alunos deficientes é muito difícil e desgastante. Nilza esclarece que o professor deve se profissionalizar para trabalhar com este aluno por meio de cursos. Em seguida a senhora presidente Elaine passou para a análise da agenda do mês de Julho apontando as irregularidades. A conselheira Nilza diz que existe CEMELs com menos de trinta alunos e que a Secretaria de Educação tem e intenção de transformas os CEMELs em escolas de educação infantil. A senhora presidente Elaine disse que existem professores de apoio acompanhando os alunos sem laudo. A conselheira Maria Leocy sugeriu que solicitasse a relação dos professores de apoio com a relação dos alunos que necessitam de acompanhamento. O conselheiro Cláudio sugeriu acrescentar no ofício a palavra possíveis irregularidades pois estamos analisando os documentos. A senhora presidente professora Elaine informou que fará as correções e encaminhará o ofício à Secretaria de Educação. Em seguida o conselheiro Cláudio iniciou a apresentação dos relatórios analisando o Demonstrativo dos Recursos recebidos e sua aplicação referente ao mês de agosto, foi aplicado cento e quatorze por cento com gasto de pagamento dos profissionais do magistério e no mês de setembro foi aplicado cento e nove por cento. Referente ao período de janeiro a setembro de dois mil e dezessete foi aplicado oitenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento com os gastos com o pagamento dos profissionais do magistério. O conselheiro Cláudio solicitou a senhora Presidente faça a análise detalhada dos relatórios e se surgir alguma dúvida traga para discussão na próxima reunião. A senhora presidente comunicou que a próxima reunião será dia sete de dezembro às quatorze horas no mesmo local. Nada a mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezessete horas e, depois de lida e aprovada, a ata será assinada pelos conselheiros presentes.

Ata da décima reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Uberaba – MG.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala da Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Dom Luis Maria de Santana número cento e quarenta e um, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e da Secretaria Municipal de Educação estando presentes a Professora Elaine Cristina de Oliveira, presidente desse conselho; Cláudio Henrique Ferreira, representante do poder executivo; Simone Aparecida da Silva Petres, representante de pais de alunos da rede pública municipal; lleuza Godoy de Araújo, suplente de representante dos professores da Educação Básica; Maria Leocy Bugiato Faria Salge, representante do poder executivo; a senhora Cristiane Penha da Costa, suplente representante do poder executivo; o senhor Ari Gonzaga da Silva Júnior, representante de alunos das escolas públicas municipais, a senhora Elis Regina de Oliveira diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças e o senhor Jader Luciano Moreira, diretor de Departamento de Planejamento, Gestão de Projetos e Convênios. A Presidente do Conselho iniciou a reunião socializando o objetivo da mesma como sendo o conhecimento da LOA Lei Orçamentária Anual referente ao ano de dois e dezoito. Em seguida a Economista senhora Elis Regina iniciou a apresentação dos documentos. A presidente Elaine questionou a senhora Elis Regina sobre o que foi planejado para a Educação para o ano de dois e dezoito, Elis esclareceu que o valor estimado para o próximo ano é de duzentos e trinta e três milhões e noventa e oito e cento e treze mil e três centavos. A conselheira lleuza questionou que nos jornais foi noticiado que a Lei Orçamentária da Educação foi aprovada no valor de duzentos e vinte e três milhões. A Senhora Elis Regina esclareceu que a proposta da Secretaria de Educação foi encaminhada para a Assessoria Geral de Orçamento e Controle, para análise e ressaltar que o orçamento está com deficit de trinta milhões. E neste ano o deficit foi de quarenta milhões que o município teve que acobertar com recursos próprio este valor com base do relatório de outubro. O conselheiro Cláudio informou que o exercício de dois e dezessete é o primeiro dia de janeiro de dois e dezoito e nesta data o relatório resto a pagar tem que estar impresso. A presidente Elaine questionou porque o orçamento de dois e dezoito diminui em relação a este ano. A senhora Elis esclareceu devido o cenário econômico que o Brasil enfrenta. A presidente Elaine questionou que o governo fala que está em contenção de despesas, mas não houve cortes pelo contrário o governo está nomeando ex vereador para exercer função de assessor. A senhora Elis diz que o papel da Educação é zelar pelos gastos com a Educação que estes questionamentos não compete a Secretaria responder. O conselheiro Cláudio esclarece, que o orçamento é uma proposta e a realidade do município não é a realidade da Secretaria. A receita e despesas tem que ter um equilíbrio para que as contas fechem. O conselheiro Cláudio pontuou a sua preocupação com o deficit com a folha de pagamento. A conselheira lleuza questionou que houve um aumento e município não está cumprindo o piso salarial e que fará a denúncia no Ministério Público. A senhora Elis Regina diz que o objetivo da reunião é para apresentar os relatórios e que este questionamento devem ser dirigidos ao Prefeito. O conselheiro Cláudio esclareceu que a Secretaria de Educação exerceu sua função em apontar o planejamento financeiro e que o deficit é obrigatório o governo assumir. A conselheira lleuza disse que os conselheiros não participaram da elaboração da LOA. A senhora Elis esclareceu que o convite foi feito com antecedência para os conselheiros participarem que este convite estava registrado em ata e que no momento que o Conselho solicitou a participação a reunião foi agendada, mas o planejamento já havia sido finalizado e encaminhado para a votação da Câmara dos Vereadores, não foi agendado no dia que consta no ofício pelo motivo da diretoria estar atendendo o Tribunal de Contas. A senhora Elis esclareceu a presidente senhora Elaine que os relatórios devem ser analisados os relatórios atualizados pois são despesa variável. A senhora Elis Regina esclareceu que a LOA é uma proposta que tem que aguardar o que a Câmara aprovou foi feita uma previsão tendo com referência o valor que a ANVALE no valor de cento e três milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos, pois apenas no final de dezembro que o FUNDEB emite a portaria com o valor da perca pita. A senhora presidente solicitou uma cópia da LOA, a senhora Elis Regina disse que o Conselho deve oficializar por meio de documento escrito o balcão de atendimento. A conselheira Cristiane da Penha esclarece que o pedido deve ser apenas com as despesas do FUNDEB. A senhora Elis Regina esclareceu que o orçamento atualizado deve ser adquirido no portal da transparência e reforça que a elaboração da LOA inicia no final de agosto e início de setembro e aproveita e convida todos os conselheiros em participar da elaboração. A senhora Elis Regina sugeriu que o conselho promovia um curso de capacitação para os conselheiros que sugeriu o nome do senhor Carlos Eduardo Sanches que domina muito bem o tema Finanças na Educação e Revisão no Plano de Carreira. A senhora Elis Regina agradeceu a presença dos conselheiros e colocou a disposição do conselho para sanar qualquer dúvida em relação a LOA. A presidente Elaine agradeceu a presença dos conselheiros e a disponibilidade da senhora Elis Regina. Nada a mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dez horas e, depois de lida e aprovada, a ata será assinada pelos conselheiros presentes e convidados.

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018 EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.

Objeto: Fornecimento de vestuário para cama e banho (cobertor, colcha, lençol e toalha) e Aquisição de 20 (vinte) pares de tênis tipo running (tamanhos variados), em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social [SEDS].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 16/02/2018 às 12h59min do dia 28/02/2018.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13 horas do dia 28/02/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15 horas do dia 28/02/2018.

Valor estimado da licitação: R\$ 12.007,90.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 034/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 16/02/2018 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de fevereiro de 2018.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

**AVISO DE ALTERAÇÃO
(REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NOS DESCRITIVOS DOS LOTES)**

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2017

PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P

Objeto: Aquisição de caminhão e carroceria, visando atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio [SAGRI].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 15/02/2018 às 12h59min do dia 27/02/2018.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13 horas do dia 27/02/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15 horas do dia 27/02/2018.

Valor estimado da licitação: R\$ 336.143,28

Fonte de recurso: Convênio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 221/2017 estará disponível a partir das 12 horas do dia 15/02/2018 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2018.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018

Objeto: Aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras, novas, zero quilômetro, ano e modelo correspondente data de entrega na N.F. visando atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio – [SAGRI].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 15/02/2018 às 12h59min do dia 27/02/2018.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13 horas do dia 27/02/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15 horas do dia 27/02/2018.

Valor estimado da licitação: R\$ 458.600,00.

Fonte de recurso: Convênio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 15/02/2018 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 06 de fevereiro de 2018.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado de julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 240/2017**, tipo menor preço, tendo como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS, e tendo sua tramitação atendida à legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço:

MEGA GAS UBERABA LTDA. - ME

LOTE 01 - Valor global de R\$ 52.309,20 (cinquenta e dois mil trezentos e nove reais e vinte centavos).

Registre-se, publique-se e lavra-se o Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 02 de janeiro de 2018.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, ratifico a situação de Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB para a prestação de serviços de manutenção em computadores, servidores e impressoras instalados na SEDS, pelo período de 12 meses. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual é ordenadora da despesa e a ÚNICA responsável por definir o que melhor poderá atender ao Município, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor, em atendimento ao parágrafo único do art. 26, de que contratação direta encontra respaldo no inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, haja vista que CODIUB é Sociedade de Economia Mista, tratando-se de Instituição que integra a administração pública, criada pelas Leis nº.s 2279, de 07 de junho de 1973 e 3654, de 29 de agosto de 1985, sendo a Prefeitura detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do seu Capital Social. A SEDS alega também que a CODIUB é a empresa criada pelo Município, pertencente à Administração Pública, para prestar os serviços relacionados à tecnologia da informação e tendo em vista que a mesma já possui diversos contratos com o Município, já estando habituada com a prestação de serviços na Prefeitura como um todo, facilitará o desempenho dos serviços em todos os aspectos. Dessa forma, a contratação da Codiub, torna-se a opção mais vantajosa ao Município, atendendo princípios que aceleram o funcionalismo público. Justificou ainda, que quanto ao preço, os valores apresentados pela CODIUB estão de acordo com a realidade de mercado, sendo mais vantajosos ao Município. Conforme a Proposta de Preços apresentada pela CODIUB, os serviços serão prestados pelo seguinte valor:

ITEM	QNT	EQUIPAMENTOS	UN	TOTAL
01	169	CPU'S MONITORES	R\$ 16,41	R\$ 2.773,29
02	016	IMPRESSORAS	R\$ 27,69	R\$ 443,04
03	002	SERVIDORES	R\$ 59,00	R\$ 118,00
VALOR MENSAL DE 3.334,33				
VALOR GLOBAL DE R\$ 40.011,96				

Assim, diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando viabilizar a presente contratação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Lavra-se o Termo.

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEOB-SESURB-SEDEST

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 30/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, GUINCHO E TAPEÇARIA PARA VEÍCULO ÔNIBUS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE UBERABA DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo o início da prestação dos serviços condicionada à emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante.

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.766/2006, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que

couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Recursos financeiros: Próprio.

Data da realização : 27/02/2018.

Credenciamento: a partir das 15 horas do dia 27/02/2018 até 15h15min do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: a partir das 15h15min do dia 27/02/2018.

Valor Estimado: R\$ 185.838,33.

Local para a retirada do edital e realização do certame: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive ou HD Externo.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837/3318-0588 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de Fevereiro de 2018.

KELLY MAX COSTA
PREGOEIRA/SEOB-SESURB-SEDEST

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E RETOMADA DO TERMO DE CONTRATO N° 079/2011 SOB PENA DE RESCISÃO UNILATERAL

O Município de Uberaba notifica a empresa **INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 16.629.693/0001-16, para regularização da sua situação fiscal junto ao Município de Uberaba e conseqüente retomada da obra no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais cominações legais.

Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

NAGIB GALDINO FACURY
Secretário Municipal de Obras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

RERRATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições "**RATIFICO**" a situação de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a "**Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para curso de agente comunitário**", com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis conforme a lei.

Para a Execução do presente Contrato, a Contratante efetuará o pagamento no importe de R\$ 11.511,00 (onze mil quinhentos e onze reais) à TRANSUBE- Associação de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba, RETIFICANDO o valor, em virtude do reajustamento das tarifas do Serviço de Transporte Coletivo previsto no Decreto nº. 1418, de 29 de dezembro de 2017..

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 26 de janeiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

Para efeito de regularização das informações contidas na Licitação Concorrência nº 007/2013, referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 018, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2014, neste ato em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o apostilamento referente à concessão de reajuste anual contratual de 6,6608% do valor KM/Rodado, passando de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), para R\$ 1.71 (um real e setenta um centavos).

Uberaba, 01 de Fevereiro de 2018.

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2017

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 027/2018

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MUSEÓLOGO

Rodrigo Luís Vieira, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será PRORROGADO o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária de MUSEÓLOGO, autorizado pelo edital Nº013/2016, Publicado no Jornal Porta Voz nº1362 de 08 de Janeiro de 2016, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº035/2016 publicado no Jornal Porta Voz Nº1374 de 12 de Fevereiro de 2016, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de 12 de Fevereiro de 2018.

Uberaba, 09 de Fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA: Decreto 1450, publicado no Porta Voz 1575 de 10 de Janeiro de 2018.

Publicou-se:

Data de término 31/12/2017

Publica-se corretamente:

Data de término 31/12/2018

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto, retroagem a 10 de Janeiro de 2018.

Uberaba, 09 de Fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS**

O Secretário Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MARIA AMELIA DE SOUZA	4244/2017	01/02/2018	RUA BEATRIZ APARECIDA CONCEIÇÃO MARTINS, 323	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
2	ALBERT BARROSO GOMES	4310/2017	01/02/2018	RUA COROMANDEL, 205	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
3	MARIA CECILIA DE FREITAS FERREIRA	24/2018	24/01/2018	RUA CESAR DAIA, 39	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS

4	NICANOR FIGUEIREDO (ESPÓLIO)	120/2018	29/01/2018	RUA DAS OLIVEIRAS, 221	DEPÓSITO DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
5	NILDA MARIA PONTES JORDAN	146/2018	30/01/2018	RUA ERMELINDA CURADO, 391	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
6	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	173/2018	31/01/2018	RUA JOÃO COELHO DE REZENDE, 163	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
7	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	174/2018	31/01/2018	RUA JOÃO COELHO DE REZENDE, 163	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
8	EURYBIADES FERNANDES DE FREITAS	217/2018	02/02/2018	RUA LIMA, 462	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
9	EURYBIADES FERNANDES DE FREITAS	218/2018	02/02/2018	RUA LIMA, 462	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
10	DONIZETI GONÇALVES DA SILVA	330/2018	02/02/2018	RUA DERCI CARVALHO GOMES, 721	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
11	ERNANI NUNES	386/2018	30/01/2018	RUA CAETANO CHIATTI, 258	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
12	LLIAN GRAZIELLE MODESTO	464/2018	31/01/2018	RUA MARIA MARTINS ORTIZ, 79	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
13	PAULO SERGIO DA SILVA	466/2018	30/01/2018	RUA ANA MISSON, 272	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
14	MARCIO HUMBERTO CARNEIRO	469/2018	01/02/2018	RUA ANA MISSON, 212	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
15	NATALINA DOS REIS DE OLIVEIRA	484/2018	31/01/2018	RUA GONÇALO NASCIMENTO JÚNIOR, 70	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
16	VICENTE PAULO MACHADO	490/2018	30/01/2018	RUA JOSE PAULO CURY, 399	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
17	VICENTE PAULO MACHADO	491/2018	30/01/2018	RUA JOSE PAULO CURY, 399	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
18	PEDRO MULATO DA SILVA	493/2018	31/01/2018	RUA LINHARES, 55	DEPÓSITO DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
19	LAZARA NAZARE DE SOUZA	513/2018	31/01/2018	RUA ORESTES PARREIRA, 303	FALTA CONSTRUÇÃO DE MURO	30 DIAS
20	ELAINE NUNES DOS SANTOS	518/2018	02/02/2018	RUA NICOLAU JOÃO MALUF, 857	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
21	JULIO CESAR GONÇALVES	520/2018	31/01/2018	RUA BRAZ ANTONIO SOUZA LACERDA, 218	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
22	JOSE BORGES DA SILVA - ESPOLIO	557/2018	29/01/2018	RUA ALZIRA DE OLIVEIRA MACEDO, 30	EDIFICAÇÃO ABANDONADA	30 DIAS
23	CLAUDIO FRANCISCO FILHO	559/2018	31/01/2018	RUA JOSE ENEDINO ROCHA, 53	EDIFICAÇÃO ABANDONADA	30 DIAS
24	ASSUNTA MIO (ESPÓLIO)	565/2018	31/01/2018	RUA JOSE BONIFACIO, 836	EDIFICAÇÃO ABANDONADA	30 DIAS
25	ASSUNTA MIO (ESPÓLIO)	566/2018	31/01/2018	RUA JOSE BONIFACIO, 836	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
26	JACQUELINE LUIZ DUARTE	578/2018	30/01/2018	RUA PRATA BA LEBLON, 96	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
27	INTERBRAAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	601/2018	30/01/2018	RUA DAS GLICINIAS, 563	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
28	SEBASTIÃO LEMES DE SOUZA	609/2018	26/01/2018	RUA JOAQUIM ORGUELI SILVA, 74	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
29	SEBASTIÃO LEMES DE SOUZA	610/2018	26/01/2018	RUA JOAQUIM ORGUELI SILVA, 74	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
30	SEBASTIÃO LEMES DE SOUZA	611/2018	26/01/2018	RUA JOAQUIM ORGUELI SILVA, 74	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
31	DANILO CRISTIANO SILVA	613/2018	30/01/2018	RUA ABRAO DIB, 20	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
32	LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	614/2018	31/01/2018	RUA OSWALDO LOURENÇO, 809	DEPÓSITO DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
33	FRANCISCO MOREIRA LEMOS	615/2018	30/01/2018	PÇA ESTEVÃO PUCCI, 20	FALTA REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
34	FRANCISCO MOREIRA LEMOS	616/2018	30/01/2018	PÇA ESTEVÃO PUCCI, 20	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
35	JOSE LEITE MARTINS	629/2018	31/01/2018	RUA MARIA DO CARMO MAIA, 66	EDIFICAÇÃO ABANDONADA	30 DIAS

36	LUANA FERNANDA AMERICO COSTA	630/2018	31/01/2018	RUA JOSE BARBAR CAUHY, 55	EDIFICAÇÃO ABANDONADA	30 DIAS
37	JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA	639/2018	31/01/2018	RUA NOÊMIA FERNANDES DE PAULA, 122	FALTA LIMPEZA DO PASSEIO NO IMÓVEL	30 DIAS
38	CLAUDIO NAZARENO SILVA	642/2018	05/02/2018	RUA LUCIANO COELHO DA SILVA, 301	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
39	DENIS CARDOSO HUEB	647/2018	05/02/2018	AV. SANTOS DUMONT, 2084	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
40	RENE DONIZETI RIBEIRO DE OLIVEIRA	650/2018	31/01/2018	RUA CANARINHO, 180	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
41	RENE DONIZETI RIBEIRO DE OLIVEIRA	651/2018	31/01/2018	RUA CANARINHO, 180	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
42	RAFAEL DA SILVA RICARDO	684/2018	06/02/2018	RUA SILVIA AZEVEDO TERRA, 170	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO PASSEIO	30 DIAS
43	PAULO MIRANDA	695/2018	06/02/2018	RUA MARCIO LUIZ CAMARGO, 226	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
44	PORTORICO INCORP PARTICIPAÇÕES LTDA	710/2018	06/02/2018	RUA JOÃO BORGES SOBRINHO, 110	FALTA PAIMENTAÇÃO DE PASSEIO	30 DIAS
45	PORTORICO INCORP PARTICIPAÇÕES LTDA	711/2018	06/02/2018	RUA JOÃO BORGES SOBRINHO, 110	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
46	PORTORICO INCORP PARTICIPAÇÕES LTDA	712/2018	06/02/2018	RUA JOÃO BORGES SOBRINHO, 110	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
47	PORTORICO INCORP PARTICIPAÇÕES LTDA	713/2018	06/02/2018	RUA JOÃO BORGES SOBRINHO, 110	FALTA CONSTRUÇÃO DE MURO	30 DIAS
48	MARIA DAS GRAÇAS LEITE	716/2018	31/01/2018	RUA ADELINO DE PAULA LEITE, 595	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS
49	MARIA APARECIDA DE MELO	720/2018	01/02/2018	RUA PROF. ANTONIO ALVES DE ARAUJO, 211	FALTA NÚMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
50	LEA GLADYS ROSA DA SILVA	728/2018	01/02/2018	RUA DAS GLACINIAS, 529	FALTA LIMPEZA DO IMÓVEL	30 DIAS

Uberaba - MG, 08 de fevereiro de 2018

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário SEDEST

SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - n.º 04/CGDIM/2018

Marta Zednik de Casanova, gestora responsável pela Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, atribuição delegada por meio da Portaria INT-SEGOV n.º 002/2017, publicada no Porta-Voz 1537 de 16/08/2017, de acordo com a Resolução n.º 05 de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ -, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade oficializadas pelo Decreto Municipal n.º 2669/2007, de 10 de abril de 2007, Porta-Voz 668, de 30 de maio de 2007, atualizadas pelos Decretos 4249/2008, 891/2009, 4717/2015 e 6414/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Porta-Voz, se não houver oposição, a Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB - eliminará os documentos, ora listados, do período de 2005 / 2007 / 2010 – 2015, pertencentes ao seu acervo.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigida ao órgão supra, situado na rua Dom Luis Maria de Santana, 141, telefone 3318-0570.

Prefeitura do Município de Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

Marta Zednik de Casanova
Presidente da CGSDIM

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

RELAÇÃO N.º 01/2018

FOLHA N.º 01

SECRETARIA:	DIRETORIA / DEPARTAMENTO / SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Serviços Urbanos – SESURB	Departamento de Cemitérios	Serviços Públicos	Gestão Territorial e Ambiental	Administração de Cemitérios
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE	DE OBSERVAÇÕES

			CAIXA	METROS LINEARES	
5.1.05.00.03	Processos de 2ª via de escritura de sepultura	2005 / 2007 / 2010 – 2015	05	0,70	

De acordo, Uberaba/MG ____/____/____ Eliane Miziara Passaglia Coordenador da CSE – Gestão Territorial e Ambiental	Representantes da SESURB na CSE Eliane Miziara Passaglia	Autorizo, Uberaba/MG ____/____/____ Antonio Sebastião de Oliveira Secretário M. de Serviços Urbanos	Autorizo, Uberaba/MG ____/____/____ Marta Zednik de Casanova Presidente da CGSDIM
--	---	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - n.º 05/CGDIM/2018

Marta Zednik de Casanova, gestora responsável pela Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, atribuição delegada por meio da Portaria INT-SEGOV nº 002/2017, publicada no Porta-Voz 1537 de 16/08/2017, de acordo com a Resolução n.º 05 de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade oficializadas pelo Decreto Municipal n.º 2669/2007, de 10 de abril de 2007, Porta-Voz 668, de 30 de maio de 2007, atualizadas pelos Decretos 4249/2008, 891/2009, 4717/2015 e 6414/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Porta-Voz, se não houver oposição, a Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN - eliminará os documentos, ora listados, do período de 2005 - 2006 / 2008, pertencentes ao seu acervo.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigida ao órgão supra, situado na rua Dom Luis Maria de Santana, 141, telefone 3318-0570.

Prefeitura do Município de Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

Marta Zednik de Casanova
Presidente da CGSDIM

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

RELAÇÃO Nº 01/2018
FOLHA Nº 01

SECRETARIA:	DIRETORIA / DEPARTAMENTO / SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana	Departamento de Aprovação de Projetos	Serviços Públicos	Gestão Territorial e Ambiental	Normalização de procedimentos de aprovação, fiscalização e cadastro de edificações particulares

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO QUANTIDADE		OBSERVAÇÕES
			CAIXA	METROS LINEARES	
5.1.08.00.03	Processo relativo a atestado que o imóvel não está sujeito a alinhamento e à desapropriação	2005 – 2006 / 2008	01	0,14	

De acordo, Uberaba/MG ____/____/____ Eliane Miziara Passaglia Coordenador da CSE – Gestão Territorial e Ambiental	Representantes da SEPLAN na CSE Simone Florentino Magnino Margareth das Graças Silva Custódio	Autorizo, Uberaba/MG ____/____/____ Nagib Galdino Facury Secretário M. interino de Planejamento	Autorizo, Uberaba/MG ____/____/____ Marta Zednik de Casanova Presidente da CGSDIM
--	---	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - n.º 06/CGDIM/2018

Marta Zednik de Casanova, gestora responsável pela Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, atribuição delegada por meio da Portaria INT-SEGOV nº 002/2017, publicada no Porta-Voz 1537 de 16/08/2017, de acordo com a Resolução n.º 05 de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade oficializadas pelo Decreto Municipal n.º 2669/2007, de 10 de abril de 2007, Porta-Voz 668, de 30 de maio de 2007, atualizadas pelos Decretos 4249/2008, 891/2009, 4717/2015 e 6414/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Porta-Voz, se não houver oposição, a Secretaria de Obras - SEOB - eliminará os documentos, ora listados, do período de 2014 - 2014, pertencentes ao seu acervo.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigida ao órgão supra, situado na rua Dom Luis Maria de Santana,

141, telefone 3318-0570.

Prefeitura do Município de Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

Marta Zednik de Casanova
Presidente da CGSDIM

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2018
	FOLHA Nº 01

SECRETARIA:	DIRETORIA / DEPARTAMENTO / SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria de Obras – SEOB		Serviços Públicos	Gestão Territorial e Ambiental	Controle, execução e manutenção de serviços gerais

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO DE QUANTIDADE		OBSERVAÇÕES
			CAIXA	METROS LINEARES	
5.1.08.00.03	Processo de alinhamento	2004 – 2014	01	0,14	

De acordo, Uberaba/MG ____/____/____ Eliane Miziara Passaglia Coordenador da CSE – Gestão Territorial e Ambiental	Representantes da SEOB na CSE Lucélia de Lourdes Bárbara Oliveira	Autorizo, Uberaba/MG ____/____/____ Nagib Galdino Facury Secretário M de Obras	Autorizo, Uberaba/MG ____/____/____ Marta Zednik de Casanova Presidente da CGSDIM
--	--	---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - n.º 07/CGDIM/2018

Marta Zednik de Casanova, gestora responsável pela Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, atribuição delegada por meio da Portaria INT-SEGOV nº 002/2017, publicada no Porta-Voz 1537 de 16/08/2017, de acordo com a Resolução n.º 05 de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos abaixo, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade oficializadas pelo Decreto Municipal n.º 2669/2007, de 10 de abril de 2007, Porta-Voz 668, de 30 de maio de 2007, atualizadas pelos Decretos 4249/2008, 891/2009, 4717/2015 e 6414/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Porta-Voz, se não houver oposição, o Departamento de Tributação e Arrecadação – SEFIN - eliminará os documentos, ora listados, do período de 2000 - 2016, pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias de documentos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigida ao órgão supra, situado na rua Dom Luis Maria de Santana, 141, telefone 3318-0628.

Prefeitura do Município de Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

Marta Zednik de Casanova
Presidente da CGSDIM

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 01/2017
	FOLHA Nº 01

SECRETARIA:	DIRETORIA / DEPARTAMENTO / SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana	Departamento de Alvarás	Serviços Públicos	Gestão Territorial e Ambiental	Zoneamento / uso e ocupação do solo

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO DE QUANTIDADE		OBSERVAÇÕES
			CAIXA	METROS LINEARES	
5.1.05.00.05	Processo de alvará de licença e localização	2000 – 2016	40	5,6	

De acordo,	Representantes da SEPLAN na CSE – Gestão Territorial e Ambiental	Autorizo,	Autorizo,
------------	--	-----------	-----------

Uberaba/MG ____/____/____ Eliane Miziara Passaglia Coordenador da CSE – Gestão Territorial e Ambiental	_____ Simone Florentino Magnino _____ Margareth das Graças Silva Custódio	Uberaba/MG ____/____/____ Nagib Galdino Facury Secretário M. interino de Planejamento	Uberaba/MG ____/____/____ Marta Zednik de Casanova Presidente da CGSDIM
---	--	--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Municipal Permanente de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério -FPFC- instituído pela Portaria nº 68, de 18 de novembro de 2016, publicada no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – Porta-Voz nº 1.463 –, constitui-se instância de caráter permanente.

Art. 2º. O FPFC tem por finalidade propor, planejar, coordenar, monitorar e avaliar os processos de formação continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino desenvolvidos pelas Unidades de Ensino, pela Casa do Educador Profª Dedê Prais, instituída pelo Decreto nº 2319/2014, e/ou por quaisquer outras instituições educacionais, em consonância com a filosofia da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As decisões do FPFC deverão ser socializadas com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O FPFC tem as seguintes atribuições:

- I- acompanhar e avaliar o processo de implementação da Política de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino;
- II- acompanhar o cumprimento da Lei Complementar nº 552/2017, que altera a Lei Complementar nº 501/2015, no que tange à carga horária destinada à formação continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
- III- propor e planejar políticas para a formação continuada que assegurem uma melhor qualidade para a educação pública municipal;
- IV- Oferecer suporte técnico para a organização das ações decididas coletivamente e necessárias ao desenvolvimento de uma política de formação continuada que se traduza na mudança da prática educativa dos profissionais do magistério.

Art. 4º. O FPFC norteará suas atividades, no que se refere à política de formação dos profissionais do magistério, com base nos seguintes instrumentos normativos, a saber:

- I. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96.
- II. Decreto 6.755/2009, de 29 de janeiro de 2009, que Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.
- III. Portaria Normativa Nº 9, de 30 de junho de 2009. Institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.
- IV. Portaria Normativa Nº 883, de 16 de setembro de 2009, que Estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.
- V. Referenciais para a Formação de Professores. MEC, 2002.
- VI. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
- VII. Plano Decenal Municipal de Educação – Lei Municipal nº 12200/2015.
- VIII. Leis Complementares nº 552/2017 e nº 501/2015, e respectivos decretos e portarias que regulamentam o cumprimento da formação continuada prevista no processo avaliativo individual dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Os objetivos que moverão as discussões deste Fórum abrangem o reconhecimento das concepções de formação continuada de professores e o debate sobre as possibilidades de se estabelecer uma política de formação docente no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A discussão sobre os pressupostos teórico-metodológicos da formação continuada deve integrar ações que vêm sendo desenvolvidas no âmbito dos projetos de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Formação Profissional, em consonância com a Política de Formação dos Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O FPFC do Magistério da Rede Municipal de Ensino será integrado por representantes dos seguintes segmentos:

- I. Diretores das Unidades Escolares de Ensino.
- II. Coordenadores Pedagógicos que atuam na Educação Infantil.
- III. Coordenadores Pedagógicos que atuam no Ensino Fundamental.
- IV. Coordenadores Pedagógicos que atuam na Educação de Jovens e Adultos.
- V. Professores/Educadores Infantis da Educação Infantil.
- VI. Professores do Ensino Fundamental.
- VII. Professores da Educação de Jovens e Adultos.
- VIII. Professores de Educação Inclusiva.
- IX. Profissionais que atuam como Arte-Educadores.
- X. Professores que atuam na Educação em Tempo Integral I e II.
- XI. Professores de Educação Física.
- XII. Professores de Tecnologia Educacional.
- XIII. Conselho Municipal de Educação.
- XIV. Fórum Permanente Municipal de Educação.
- XV. Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba (SINDEMU) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- XVI. Instituições de Ensino Superior do município.

XVII. Secretaria Municipal de Educação.
XVIII. Imprensa local.

§ 1º. Os representantes, membros titular e suplente, serão nomeados pela Secretária Municipal de Educação, por meio de Portaria, após indicação, entre os pares, dos segmentos participantes ora representados.

§ 2º. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da Portaria nº68/ 2016.

§ 3º. A função de membro do FPFC não é remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do FPFC terão mandato de dois anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, para completar o mandato, os membros titulares e suplentes terão substitutos indicados pelo seu respectivo segmento.

Art.7º. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término, nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III – ausência, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 8º. Constituem objetivos fundamentais do FPFC:

- I-fomentar, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, uma política de formação continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, com vistas à melhoria da qualidade da educação no município;
- II- institucionalizar mecanismos de planejamento, organização, implementação e avaliação da política municipal de formação continuada;
- III- promover o diálogo e a gestão democrática como princípios de fortalecimento da política da formação continuada da Rede Municipal de Ensino;
- IV- acompanhar o cumprimento das metas e estratégias referentes à formação continuada dos profissionais do magistério, previstas no Plano Decenal Municipal de Educação - PDME - Lei nº 12.200/2015, documento-referência das políticas educacionais assumidas pelo Município de Uberaba;
- IV – analisar e referendar as propostas de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Ensino, e pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), polo Uberaba;
- V- elaborar estudos comparativos sobre a formação continuada de professores, ao final de cada semestre, dos relatórios emitidos pela Diretoria de Ensino, referentes aos cursos ofertados;
- VI- participar da organização de atividades pedagógicas desenvolvidas pela SEMED, como congresso de educadores, seminários, fóruns, PROLER, entre outras;
- VII- promover encontros formativos, tais como: debates, estudos, discussões, entre outros.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O FPFC é constituído por quatro instâncias:

- I - Plenária Permanente;
- II - Plenária Ampliada
- III - Comissão Coordenadora;
- IV- Comissões Temporárias.

Seção I Da Plenária Permanente

Art. 10. A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares, conforme o disposto no artigo 6º e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

§ 1º. A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam.

§ 2º. As sessões ordinárias deverão ser realizadas, mensalmente, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 3º. Na sessão extraordinária, o FPFC somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias.

Seção II Da Plenária Ampliada

Art. 11 A Plenária Ampliada reúne-se, semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação no município, e é aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as instituições, entidades e associações atuantes no município.

Seção III Da Comissão Coordenadora

Art. 12. A Comissão Coordenadora – composta pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Fórum – é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e ações formativas.

§ 1º. Compete a(o) Presidente do FPFC:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias;
- II - aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III - observar o cumprimento das normas e determinações registradas pelo Plenário do FPFC;
- IV - encaminhar para apreciação da Plenária Ampliada as decisões tomadas nas reuniões da Plenária Permanente;

- V - efetuar a revisão técnica dos documentos, das publicações e atos;
- VI - articular e coexecutar a obtenção de orçamento destinado às ações do FPFC, junto aos gestores educacionais do município;
- VII - indicar representantes do FPFC para ações pontuais e específicas;
- VIII - constituir Comissões sempre que necessário;
- IX - convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao FPFC;
- X - resolver casos omissos de natureza administrativa.

§ 2º. Compete ao Secretário Geral do FPFC:

- I -organizar a pauta e expedir as convocações para as reuniões do FPFC;
- II -coordenar, organizar e atualizar a correspondência, os arquivos, os documentos e os cadastros das entidades representadas;
- III -elaborar o relatório das atividades e atas, sempre que solicitado pela Presidência;
- IV -apresentar, mensalmente, a(o) Presidente a relação dos membros faltosos às reuniões Plenárias;
- V -responsabilizar-se pelo protocolo, registro e arquivo dos documentos, bem como supervisionar a digitação, a reprodução e a impressão destes;
- VI -preparar matéria para publicação no Órgão Oficial do Município;
- VII -cumprir as demais atribuições inerentes à função.

Seção IV Das Comissões Temporárias

Art.13. O Presidente do FPFC pode constituir Comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

§ 1. As Comissões serão constituídas, durante as Reuniões Plenárias, segundo os critérios de disponibilidade e aceite dos membros titulares ou suplentes do Fórum.

§ 2º. A Comissão elegerá seu coordenador e relator.

CAPÍTULO VI DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art.14. Para a instalação das Reuniões Plenárias do FPFC, será considerado o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. Será considerado o tempo de 10 (dez) minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º. - Será considerado o tempo de 15 (quinze) minutos como tolerância à 2ª convocação. Depois desse tempo, a Reunião Plenária do FPFC será instaurada com qualquer número de participantes presentes.

Art.15. As Reuniões Plenárias e das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura e aprovação da pauta;
- III. ordem do dia;
- IV. informes;
- V. encerramento.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO DO FPFC

Art. 16. Caberá ao Poder Público Municipal garantir recursos financeiros, humanos e materiais necessários à consolidação do FPFC como órgão consultivo, propositivo, deliberativo, formativo e de acompanhamento das Políticas Públicas de Educação do Município de Uberaba.

Art. 17. Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Uberaba, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize o funcionamento do FPFC.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Uberaba assegurar ao FPFC espaço com infraestrutura adequada para funcionamento (guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e à comunidade), em sala cedida pela Casa do Educador Profª Dedê Prais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada em Reunião Plenária, devidamente discutida e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 20. Os casos omissos ou não constantes, neste Regimento, serão resolvidos pela Plenária Permanente.

Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

Marisa Borges
Presidente do Fórum

Maria Beatriz Domingos Cunha
Vice-Presidente do Fórum

PORTARIAS**PORTARIA Nº 001/2018 – INT-SEDEC**

Designa membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe receber ou recusar todo e qualquer material adquirido por esta Administração Pública que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.

Presidente: Maria Luisa Carvalho Dantas – matrícula nº. 34331-5

Vice-Presidente: Anne Florence Marie Roy Nóbrega – Matrícula 39229-4

Membros:

Octávio Shimaru Júnior – matrícula nº. 43231-8

Elder Árcega - matrícula nº. 42841-8

Ricardo Alexandre Pereira Guissone – matrícula nº. 47772-9

Parágrafo Único - Os membros da Comissão poderão ser dispensados do encargo, a qualquer tempo, havendo conveniência administrativa para a substituição dos mesmos.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – acompanhar o recebimento de toda compra realizada;

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 2 de Fevereiro de 2018.

Art. 4º - A investidura dos membros desta Comissão será até 31 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

JOSÉ RENATO GOMES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Dec.0009/2017

PORTARIA PMU/SMS Nº 006/2018

DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO DE DESPESAS, ASSINATURAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO TITULAR DA PASTA.

De conformidade com o Decreto nº. 024, de 07 de janeiro de 2013, em seu Art.3º, que menciona por disposição do inciso III, do Art. 9º c/c o parágrafo 2º do Art.32 da Lei Federal nº. 8080/90, o ordenamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a emissão de ordens bancárias, eletrônicas ou não, referentes ao mencionado Fundo, ficam a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 1º - Considerando que eu, Secretário Municipal de Saúde, **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO, estarei ausente nos dias 14, 15, 16 e 19 de fevereiro de 2018**, caberá legalmente por delegação ao Secretário Adjunto, Senhor **LUCIANO CORREIA DE PAIVA, Decreto nº 0333/2017**, desempenhar as atribuições inerentes ao meu cargo, como cancelar expedientes administrativos ligados à gestão do SUS e poderes especiais, para fazer o **ordenamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde e emissões bancárias**.

Art. 2º - A vigência desta portaria prevalecerá conforme a data retromencionada.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de fevereiro de 2018.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 0008/2017

PORTARIA Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação/ anulação de Licença Sem Remuneração para Fins de Estudo de servidor efetivo desta Secretaria Municipal de Saúde e contém outras disposições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pelo Decreto nº 008/2017, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, §1º, III da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício 774/2017 e 019/2018, da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município no processo 62/558/2017 solicitando a revogação da Portaria Interna nº. 18/2017, que autorizou a Licença em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar/ anular a Licença Sem Remuneração para Fins de Estudo concedida à servidora efetiva LUCIANA PARDI BORGES, matrícula 47235-2, cargo Especialista em Saúde VI/ Médico, autorizada em conformidade com o processo administrativo 01/7657/2017.

Art. 2º - A referida servidora deverá retornar às suas atividades até o dia 15 de fevereiro de 2018, sob pena de incorrer nas cominações legais.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Interna SMS nº. 18/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de fevereiro de 2018.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 008/2017

PORTARIA INTERNA SAD Nº 013/2018**AUTORIZA A SERVIDORA QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/200 e suas posteriores alterações e a Lei nº 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora pública municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

AMANDA MENEZES DE ALMEIDA – MATRÍCULA 47384-1

Art. 2º. A servidora municipal da administração indireta acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de fevereiro de 2018.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 402, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**Designa membros para comporem a Comissão Permanente para Julgamento dos Pedidos de Inscrição no Registro Cadastral - CRC do Departamento Central de Aquisições e Suprimentos do Município de Uberaba/MG.**

O Prefeito Municipal de Uberaba/MG, usando de suas atribuições legais previstas no inciso XIII do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e art. 51, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral – CRC do Departamento Central de Aquisições e Suprimentos do Município de Uberaba.

Ana Angélica Resende de Sousa
Marta Lúcia do Carmo
Eduardo Gustavo Almeida de Sousa
Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha (suplente do Secretário)

Art. 2º - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretário desta Comissão: Ana Angélica Resende de Sousa, Marta Lúcia do Carmo e Eduardo Gustavo Almeida de Sousa, respectivamente, e os demais como membros da Comissão.

Art. 3º - A Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral – CRC subordina-se à Secretaria Municipal de Administração, constituindo-se de membros devidamente designados pelo Senhor Prefeito Municipal, observando o sistema de rodízio, dentre os servidores efetivos lotados no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos.

Art. 4º - A investidura dos membros desta Comissão será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Caberá à Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral, do Departamento Central de Aquisições e Suprimentos, do Município de Uberaba:

I – decidir sobre os pedidos de inscrição no Registro Cadastral, para efeito de habilitação, na forma regulamentar válidos, por, no máximo, 01 (um) ano, bem como alteração ou cancelamento;

II – promover as reuniões para análise da documentação de cada empresa requerente, visando inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município;

III – emitir C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral para as empresas requerentes que apresentarem toda a documentação solicitada;

IV – emitir Atestados de Capacidade Técnica, requeridos por empresas fornecedoras do Município, mediante comprovação de que a mesma cumpriu com todas as obrigações pertinentes a entrega ou aos serviços prestados.

Art. 6º - A Seção de Registro Cadastral e Prestação de Contas ao TCEMG da Secretaria Municipal de Administração funcionará como órgão executivo da Comissão, que se incumbirá de receber a documentação, proceder a abertura de pasta individual para cada empresa e manter arquivo atualizado, tanto de empresas cadastradas, quanto de normas legais e regulamentares concernentes a Registros Cadastrais.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município será responsável pela supervisão, orientação e observância dos princípios e normas legais relativos aos pedidos de inscrição no Registro Cadastral, cabendo-lhe emitir parecer; assistir às sessões da comissão, quando solicitado; submeter ao Prefeito Municipal relatórios periódicos sobre o cumprimento da legislação específica e o desempenho da Comissão, quando solicitado, bem como demais atos pertinentes ao assunto.

Art. 8º - Caberá a Presidente da Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral do Departamento Central de Aquisições e Suprimentos, que será substituída pela Vice-Presidente em seus impedimentos, o voto de desempate, firmar os Certificados de Registro Cadastral – C.R.C. e atestados; promover as medidas necessárias ao processamento dos pedidos de inscrição; submeter ao Prefeito Municipal, relatórios conclusivos sobre os julgamentos realizados, quando solicitado.

Art. 9º - Na condução de cada pedido de inscrição, a Presidente da Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal, atinentes à Administração Pública e das normas gerais da Legislação Federal específica.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, em 08 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 1370, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.502.000,00 (oito milhões, quinhentos e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2520.17.512.254.6002.339037	0 100 50	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	250.000,00
2520.17.512.254.6002.339047	0 100 50	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	50.000,00
2520.17.512.254.6002.339036	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	200.000,00
2520.17.512.254.6002.339034	0 100 50	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	150.000,00
2520.17.512.254.6002.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.000.000,00
2520.17.512.254.6002.319113	0 100 50	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	200.000,00
2520.17.512.254.6002.319016	0 100 50	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	380.000,00
2520.17.512.254.6002.319011	0 100 50	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	350.000,00
2520.17.512.254.6002.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.922.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2510.17.091.454.2034.319091	0 100 50	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	60.000,00
2510.17.091.454.2034.339091	0 100 50	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	760.000,00
2510.17.512.007.2008.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	600.000,00
2510.17.512.007.2021.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
2510.17.512.007.2021.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	40.000,00
2510.17.512.253.2911.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	48.000,00
2510.17.512.253.2911.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	28.000,00
2510.17.512.254.6001.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	16.000,00
2510.17.512.254.6001.339033	0 100 50	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	28.000,00
2510.17.512.254.6001.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	38.000,00
2510.17.512.254.6888.339031	0 100 50	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras	31.000,00
2510.17.512.254.6888.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.000,00
2510.17.512.485.1189.449061	0 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	88.000,00

2510.17.512.485.1189.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.000,00
2510.17.512.485.1189.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00
2510.17.512.485.1189.339036	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	27.000,00
2510.17.512.485.1189.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	40.000,00
2520.17.512.254.6002.339192	0 100 50	Despesas de Exercícios Anteriores - Oper. entre Órgãos	9.000,00
2520.17.512.254.6002.339093	0 100 50	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	29.000,00
2520.17.512.254.6002.339035	0 100 50	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	72.000,00
2520.17.512.254.6002.339033	0 100 50	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	35.000,00
2520.17.512.254.6002.339014	0 100 50	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	49.000,00
2520.17.512.254.6002.335092	0 100 50	Desp. Exerc. Ant. - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	9.500,00
2520.17.512.254.6002.335041	0 100 50	Contribuições - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	75.000,00
2520.17.512.254.6002.319192	0 100 50	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	22.000,00
2520.17.512.254.6002.319094	0 100 50	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	85.000,00
2520.17.512.254.6002.319092	0 100 50	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.000,00
2520.17.512.254.6002.319004	0 100 50	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	17.500,00
2530.17.512.254.6003.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	49.500,00
2530.17.512.254.6003.339033	0 100 50	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	9.500,00
2540.17.512.253.1615.449061	3 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	29.000,00
2540.17.512.253.1615.449052	3 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.000,00
2540.17.512.253.1615.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	235.000,00
2540.17.512.253.1615.449051	2 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.253.1617.449052	3 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	144.000,00
2540.17.512.253.1617.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	199.000,00
2540.17.512.253.1617.449061	2 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.253.1617.449061	3 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.253.1617.449061	0 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.253.1617.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.1847.449061	0 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.253.1847.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.1847.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	379.000,00
2540.17.512.253.1847.449061	3 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	149.000,00
2540.17.512.253.1847.449052	3 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	123.000,00
2540.17.512.253.1847.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	399.000,00
2540.17.512.253.1879.449061	2 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.1879.449052	2 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	89.000,00
2540.17.512.253.3279.449061	0 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.3279.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.3279.449061	2 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.253.3279.449052	2 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.3280.449061	0 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	39.000,00
2540.17.512.253.3280.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.3280.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	345.000,00
2540.17.512.253.6181.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.253.7669.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	225.000,00
2540.17.512.253.7669.449061	3 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	15.000,00
2540.17.512.253.7669.449052	3 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	99.000,00
2540.17.512.254.6004.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	52.000,00
2540.17.512.254.6004.339039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	49.000,00
2540.17.512.254.6004.339033	0 100 50	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	14.000,00
2540.17.512.254.6004.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	19.000,00
2510.17.512.066.3209.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	50.000,00
2510.17.512.253.2911.335030	0 100 50	Material de Consumo	35.000,00
2510.17.512.253.2911.335039	0 100 50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	48.000,00
2510.17.512.485.1189.449051	0 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	68.000,00
2530.17.512.254.6003.339093	0 100 50	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	89.000,00
2540.17.512.253.1617.449051	2 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	750.000,00
2540.17.512.253.1879.449051	2 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	650.000,00
2540.17.512.253.3279.449051	2 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	400.000,00
2540.17.512.253.7669.449051	3 100 50	Obras e Instalações - Aplicação Direta	187.000,00
2520.17.512.254.3281.449052	0 100 50	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	282.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 221.477,71 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.06.181.462.4226.333093	0 100	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	14.600,00
1910.06.181.462.4226.333093	0 200	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	33.785,05
1910.06.181.462.4226.333093	0 224	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	173.092,66

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.121.290.4444.335043	0 100	Subvenções Sociais	14.600,00
1710.20.606.470.1011.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	173.092,66
1380.23.691.307.6667.449052	3 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.500,00
1380.23.691.307.6667.339030	3 200	Material de Consumo - Aplicação Direta	200,00
1330.23.695.310.1213.449052	3 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	184,64
2420.15.451.071.1183.339039	0 200	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.640,89
1330.23.695.310.2004.449051	3 200	Obras e Instalações - Aplicação Direta	886,94
1330.23.695.310.1213.442093	0 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	1.713,65
1330.23.695.310.1213.442093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	5.000,00
2010.18.122.040.2001.339039	0 200	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.759,42
1330.23.695.066.4209.442093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	899,51

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2520.17.512.254.6002.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	120.000,00
2520.17.512.254.6002.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	50.000,00
2520.17.512.254.6002.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	100.000,00
2520.17.512.254.6002.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.000.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2910.04.122.007.2008.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.990,00
2910.04.122.007.2008.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.748,00
2910.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	49.999,00
2910.04.122.040.2001.339192	0 100	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	5.390,00
2910.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	50,00
2910.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.930,00
2910.04.122.040.2001.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	4.999,00
2910.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.000,00
2910.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	2.780,00
2910.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	6.999,00
2910.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	17.499,00
2910.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	9.999,00
2910.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	270.000,00
2910.04.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.990,00
2910.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	39.999,00
2910.04.122.066.3209.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.999,00
2910.04.122.066.3209.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.999,00
2910.04.122.040.2597.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	970,00
2910.04.128.040.2597.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.867,00
2910.04.128.040.2597.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.999,00
2910.04.128.040.2597.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.999,00
2910.11.333.493.6157.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	4.999,00
2910.11.333.493.6157.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.550,00
2910.11.333.493.6157.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.999,00
2910.11.333.493.6157.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	9.999,00
2910.11.333.493.6157.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	19.999,00
2910.15.451.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.999,00
2910.15.451.066.4209.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.999,00
2910.15.451.066.4209.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.999,00
2950.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.270,00
2950.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	80.000,00
2950.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	87.999,00
2950.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	53.000,00
2950.11.333.040.4248.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.999,00
2950.11.333.040.4248.335092	0 100	Disp. Exerc. Ant. - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	8.800,00
2950.11.333.040.4248.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.999,00
2950.11.333.493.6157.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	39.999,00
2950.11.333.493.6157.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	149.999,00
2950.11.333.493.6157.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	149.999,00
2950.11.333.493.6157.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	950.200,00
2950.04.122.040.2001.339031	0 100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.499,00
2950.04.122.040.2001.339032	0 100	Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuita - Aplicação Direta	1.499,00
2910.04.122.040.2001.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	149.990,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 599.607,32 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0710.04.122.040.2044.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	96.520,00
0710.04.122.040.2001.319003	0 100	Pensões do RPPS e do Militar - Aplicação Direta	3.779,57
0310.04.122.272.2861.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	82.999,56
0310.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	6.646,95
1410.12.122.465.7166.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.391,13
1510.10.061.454.2034.319091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	29.358,82
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	29.998,61
1510.10.302.340.2336.339039	0 253	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.191,01
1510.10.301.497.7143.449052	0 223	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	193.740,91
1330.23.695.310.2004.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	4.999,99
1330.23.695.310.2004.449051	3 200	Obras e Instalações - Aplicação Direta	886,95
1330.23.695.310.1213.442093	0 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	6.713,66
1330.23.695.310.1213.442093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	5.000,01
1510.10.302.498.7144.443092	0 223	Desp. de Exerc. Anteriores - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	0,22
1510.10.302.498.6140.333092	0 223	Desp. de Exerc. Anteriores - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	22,01
2030.18.541.214.1410.449051	0 200	Obras e Instalações - Aplicação Direta	40.336,91
1510.10.301.497.4441.339036	0 248	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	84.021,01

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0210.04.121.290.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	9.999,99
0210.04.121.290.4444.445042	0 100	auxílios	27.355,88
1740.20.606.237.2590.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.520,00
0710.04.122.040.2597.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	24.000,00
0710.04.122.040.2597.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	9.000,00
1740.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	20.000,00
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.441,86
1410.12.122.311.2134.335041	0 101	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	13.391,13
1510.10.061.454.2431.459061	0 102	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	59.357,43
0630.03.091.454.2034.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.628,35
1710.20.606.470.1011.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	4.999,99
1380.23.691.307.6667.332093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	11.000,00
1330.23.695.310.1213.449052	3 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	299,45
1510.10.301.497.6335.339030	0 248	Material de Consumo - Aplicação Direta	84.021,01
1510.10.302.498.7144.449052	0 223	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	193.763,14
1510.10.302.498.7144.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.191,01
1710.20.606.470.2838.449052	3 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.835,77
1810.08.122.040.2001.332093	0 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	8.113,32
1810.08.122.040.2001.332093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	958,99
1810.08.244.510.4203.332093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	30.620,02
0710.04.122.477.8129.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
1330.23.695.066.4209.449092	3 200	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	99,99
1310.04.122.040.2001.339093	0 200	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	9,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1404, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 497.369,06 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2610.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	11.489,64
2610.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	358.844,42
2620.13.392.363.2911.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	127.035,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2610.04.122.040.2001.469071	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Aplicação Direta	5.425,00
2610.04.122.040.2001.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	13.500,00
2610.04.122.040.2001.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	8.860,00
2610.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	36.709,00
2610.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	139.966,59
2610.04.122.040.2001.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	16.275,00
2610.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	1.189,00
2610.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	33.750,37
2610.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.948,18
2610.04.122.040.2001.339031	0 100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.273,40
2610.04.122.040.2001.335042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	21.700,00
2610.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	13.128,73
2610.04.122.040.2001.329022	0 100	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.058,00
2610.04.122.040.2001.319192	0 100	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	3.713,31
2610.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.582,97
2610.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	24.804,01
2620.13.392.363.2608.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	92,50
2620.13.392.363.6059.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.173,00
2620.13.392.363.6082.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	52.000,00
2620.13.391.458.6040.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	2.000,00
2620.13.391.458.6040.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	7.222,00
2620.13.391.458.6040.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00
2650.13.122.318.2607.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.001,00
2620.13.392.363.6020.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	5.000,00
2620.13.392.363.6020.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,00
2620.13.392.363.6020.339031	0 100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
2620.13.392.363.6020.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	5.000,00
2620.13.392.363.6020.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.102,59
2620.13.392.363.6060.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
2620.13.392.363.6060.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	3.000,00
2620.13.392.363.6060.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.000,00
2620.13.392.363.6060.339031	0 100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.000,00
2620.13.392.363.6060.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.000,00
2620.13.392.363.6085.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	14.894,41
2610.13.122.307.4087.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.000,00
2620.13.122.452.2024.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.000,00
2620.13.392.363.1608.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	2.000,00
2620.13.392.363.1608.339031	0 100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1405, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.183,00 (oitenta e três mil, cento e oitenta e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	15.771,00
1810.08.244.493.4406.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	29.170,00
1495.12.361.465.2510.335041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00
1510.10.305.324.2202.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.750,00
1510.10.301.497.4441.339039	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.750,00
1470.12.361.463.7167.449052	3 101	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	742,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	8.771,00
2410.27.813.503.1202.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	7.000,00
1810.08.244.495.2126.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.170,02
1410.12.122.465.7166.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	742,00
1495.12.361.465.2510.445041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00
1510.10.301.497.4441.339036	0 148	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	8.750,00
1510.10.304.324.6144.339030	0 150	Material de Consumo - Aplicação Direta	1.750,00
1510.10.305.324.1179.449052	0 150	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	7.000,00
1810.08.244.493.4406.337170	0 129	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.000,00
1810.08.244.495.4558.337170	0 129	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.999,99
1810.08.244.510.4048.337170	0 129	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.999,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1406, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 782.210,69 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2410.27.813.473.1215.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	22.137,36
-----------------------------	-------	--	-----------

1810.08.244.494.8007.335041	0 129	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.082,62
1410.12.122.311.2134.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.718,75
1510.10.305.324.2203.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	23.899,04
1510.10.302.498.6141.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.182,84
1510.10.305.324.2202.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	80.078,50
2410.27.813.473.1215.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	149.999,99
2410.27.813.473.1215.449051	3 200	Obras e Instalações - Aplicação Direta	30.000,00
1810.08.122.040.2001.449052	0 242	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	5.437,34
1810.08.244.494.6159.339014	0 229	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.848,69
1810.08.244.493.4406.339014	0 229	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.768,34
1810.08.244.493.4408.449052	0 229	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.192,90
1510.10.301.497.4441.319004	0 255	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	15.579,01
1510.10.301.497.4441.319011	0 255	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	78.888,09
1510.10.301.497.4441.319013	0 255	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.301.497.4441.319016	0 255	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	19.949,60
1510.10.301.497.4441.319113	0 255	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	9.971,49
1510.10.301.497.4441.319192	0 255	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	1.000,00
1510.10.305.324.2956.339036	0 250	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	57.833,35
1510.10.305.324.2956.339039	0 250	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	48.271,99
1510.10.301.497.7143.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	8.418,79
1330.23.695.310.2004.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	0,02
2420.15.451.071.1750.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	114.131,39
1810.08.243.495.4044.339093	0 229	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	185,83
2410.27.813.473.1215.442093	0 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	42.231,17
1510.10.305.324.2956.339093	0 250	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	11.403,59

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.061.454.2431.459061	0 102	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	81.261,34
1810.08.244.493.7201.449052	0 242	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.253,35
1710.20.606.470.1011.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	264.131,40
1510.10.302.340.1168.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	12.400,00
1510.10.305.324.2723.339039	0 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.833,32
1510.10.305.324.2202.339039	0 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	35.399,99
1510.10.305.324.1179.449052	0 255	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	21.999,99
1510.10.305.324.2950.339030	0 255	Material de Consumo - Aplicação Direta	49.000,00
1510.10.305.324.2950.339039	0 255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	22.137,36
2410.27.813.473.1215.449052	0 224	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.508,94
1510.10.305.324.2956.339032	0 250	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	65.000,00
1510.10.302.498.7144.449052	0 253	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	8.418,79
1810.08.244.495.8010.339039	0 200	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	6.562,31
1710.20.606.470.2838.449052	3 200	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	17.907,54
1895.08.244.493.8006.339039	0 242	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.183,99
1810.08.244.493.4406.339033	0 229	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	14.995,76
1810.08.244.510.4203.332093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	31.999,99
1510.10.303.499.6154.339030	0 255	Material de Consumo - Aplicação Direta	4.954,91
1510.10.302.498.2127.339093	0 255	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	30.199,98
2010.18.122.040.2001.339039	0 200	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.361,33
1420.12.122.311.2923.337170	0 101	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.718,75
1510.10.301.497.6136.337170	0 155	Rateio pela Participação em Consórcio Público	23.899,04
1810.08.243.495.4044.337170	0 129	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.082,62
1510.10.305.324.2956.337170	0 250	Rateio pela Participação em Consórcio Público	49.999,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.839.516,24 (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	4.615.178,77
0810.28.843.055.2077.469171	0 100	Principal da dívida contratual resgatado	50.000,00
0210.04.122.293.2009.335092	0 100	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	15.010,42
0710.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	3.603,27
0310.04.122.293.2912.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.435,30
1510.10.304.324.6144.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.117,61
1720.20.606.469.7134.449051	0 224	Obras e Instalações - Aplicação Direta	10.670,86
2420.16.482.272.1900.339139	0 124	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	96.500,01

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	250.000,00
0810.28.843.055.2077.469071	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Aplicação Direta	50.000,00
2410.27.813.473.1215.339039	0 124	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	96.500,01
2110.24.122.007.2409.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	470.000,00
0710.04.122.477.8129.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	251.000,00
0710.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.181.000,00
0710.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	76.808,00
0710.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	81.035,00
2410.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	120.000,00
1910.06.181.462.2910.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	112.000,00
2420.15.453.431.1030.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	18.271,76
2420.15.453.431.1031.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	129.000,00
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	81.597,00
2330.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	202.000,00
2430.17.512.485.1187.449051	2 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	312.000,00
0610.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	91.820,00
0710.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	131.000,00
1910.15.453.431.1252.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	101.500,00
2010.18.122.040.4666.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	72.608,00
1930.15.451.420.2604.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	87.759,00
1940.06.181.427.1200.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	132.000,00
1910.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	93.025,00
0310.04.391.458.1601.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	136.000,00
0310.08.244.290.4241.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	87.115,00
2310.04.122.040.2001.339034	0 100	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	91.595,00
0310.04.121.290.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	64.902,00
1510.10.122.201.1212.449052	0 102	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.117,61
0310.04.121.290.4444.445042	0 100	auxílios	78.109,00
2330.15.451.066.4209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	81.584,00
1380.23.691.307.6667.332093	0 224	Indenizações e Restituições - Transferências à União	5.000,00
1380.23.691.307.6667.339033	0 224	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	5.670,86
2420.15.451.071.1750.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	68.604,00
2420.15.453.431.1030.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	76.895,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.563, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2017, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 261.950,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2110.24.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	500,00
2310.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	57.900,00
1510.10.302.340.6221.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.301.497.2023.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.200,00
1510.10.302.498.2943.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	56.000,00
1510.10.305.324.2202.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	13.500,00
1510.10.302.498.6141.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	14.000,00
1510.10.304.324.6144.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	500,00
1510.10.122.201.2002.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	14.150,00
1510.10.302.498.2127.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.200,00
1510.10.301.497.4441.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	92.300,00
1510.10.302.498.6141.319092	3 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.700,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	57.900,00
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	500,00
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	203.550,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de dezembro de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº. 1586, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

RECONDUÇÃO AO CARGO DE ORIGEM, DA SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro No inciso I do art. 40 da Lei Municipal nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/2041/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconduzida, a servidora **JOZÉLIA BARBOSA DOS SANTOS BOTELHO**, matrícula 9894-9, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.773.834, ao cargo efetivo de Educador Infantil.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal Administração

DECRETO Nº 1587, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara renúncia aos direitos relativos a servidão de passagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/23437/2015, datado de 17/09/2015,

DECRETA:

A Prefeitura Municipal de Uberaba renuncia os direitos relativos à uma servidão de passagem com a área de **6.308,14m² (seis mil, trezentos e oito vírgula quatorze metros quadrados)**, com o seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se no ponto P-01A definido pelas coordenadas N=7.815.589,444m e E=185.544,791m, na confrontação com propriedade de **JOSÉ MARTINS DAL SECCHI E LACY MARAJÓ DAL SECCHI**. Deste, segue confrontando com **JOSÉ MARTINS DAL SECCHI E LACY MARAJÓ DAL SECCHI**, pelos seguintes azimutes e distâncias: 125°49'25" e 89,842m, até o ponto P-01, de N=7.815.536,602m e E=185.617,994m; 125°24'58" e 65,534m, até o ponto P-02, de N=7.815.498,625m e E=185.671,402m; 124°11'19" e 49,206m, até o ponto P-03, de N=7.815.470,975m e E=185.712,105m; 125°33'48" e 8,195m, até o ponto P-04, de N=7.815.466,208m e E=185.718,772m; 132°23'13" e 18,671m, até o ponto P-05, de N=7.815.453,622m e E=185.732,562m; 135°06'08" e 91,526m, até o ponto P-06, de N=7.815.388,788m e E=185.797,165m; 129°59'27" e 22,312m, até o ponto P-07, de N=7.815.374,448m e E=185.814,260m; 121°38'55" e 28,557m, até o ponto P-08, de N=7.815.359,464m e E=185.838,570m; 114°02'40" e 143,496m, até o ponto P-09, de N=7.815.300,997m e E=185.969,615m; 94°15'31" e 15,362m, até o ponto P-10, de N=7.815,299,857m e E=185.984,935m; 71°01'02" e 12,928m, até o ponto P-11, de N=7.815,304,062m e E=185.997,160m; 61°35'35" e 22,837m, até o vértice V-09C, de N=7.815,314,748m e E=186.017,363m até a divisa com a **Rua Eny Aparecida Nogueira**; deste, virando à direita e passando a confrontar com a **Rua Eny Aparecida Nogueira**, segue com azimute de 149°24'12" e 10,00m, até o vértice V-09B, de N=7.815.306,389m e E=186.022,240 ; deste, virando à direita e passando a confrontar com propriedade de **JOSÉ MARTINS DAL SECCHI E LACY MARAJÓ DAL SECCHI**, segue com azimutes e distâncias de 239°20'31" e 24,373m, até o ponto P-12, de N=7.815.293,882m e E=186.001,376m; 246°46'33" e 6,241m, até o ponto P-13, de N=7.815.291,421 e E=185.995,640m; 254°42'43" e 10,214m, até o ponto P-14, de N=7.815.288,728m e E=185.985,788m; 263°55'59" e 5,169m, até o ponto P-15, de N=7.815.288,181m e E=185.980,647m; 277°12'35" e 10,80m, até o ponto P-16, de N=7.815.289,538m e E=185.969,926m; 293°47'48" e 148,782m, até o ponto P-17, de N=7.815.549,570m e E=185.833,793m; 299°34'32" e 19,444m, até o ponto P-18, de N=7.815.359,167m e E=185.816,882m; 308°26'17" e 35,843m, até o ponto P-19, de N=7.815.381,449m e E=185.788,808m; 315°10'43" e 90,969m, até o ponto P-20, de N=7.815.445,975m e E=185.724,684m; 312°14'42" e 17,476m, até o ponto P-21, de N=7.815.457,724 e E=185.711,746m; 304°05'36" e 25,889m, até o ponto P-22, de N=7.815.472,236 e E=185.690,306m; 304°47'50" e 51,402m, até o ponto P-23, de N=7.815.501,570 e E=185.648,096m; 305°30'41" e 134,309m, até o ponto P-23A; de N=7.815.585, e E=185.538,769m; deste, virando à direita e segue confrontando com propriedade de **JOSÉ MARTINS DAL SECCHI E LACY MARAJÓ DAL SECCHI**, segue com Azimute e distância de 31°24'40" e 11,553m, até o ponto P-01A, ponto inicial da descrição desse perímetro, **constante na matrícula nº 84.521 do 1º S.R.I. local, no AV. 1/84.521, item "02", de propriedade de José Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda – SPE – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob nº 18.640.533/0001-01**. Sobre a Servidão de Passagem descrita, será aberta a Rua Eny Aparecida Nogueira, em virtude da Aprovação do Loteamento Ilha Bela 2, conforme **Decreto Municipal nº 5996**, de 20 de julho de 2015, **publicado no Porta Voz nº 1425**, de 20 de julho de 2015, às folhas 44, 45 e 46, Aprova o Projeto do Loteamento "ILHA BELA 2", localizado neste Município, e dá outras providências; **Decreto Municipal nº 6455**, de 07 de dezembro de 2016, **publicado no Porta Voz nº 1468**, de 07 de dezembro de 2016, às folhas 40 e 41, Altera dispositivos e Revalida prazo do Decreto nº 5996/2016, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'ILHA BELA 2', localizado neste Município" e dá outras providências; **Decreto Municipal nº 0367**, de 17 de março de 2017, **publicado no Porta Voz nº 1496**, de 17 de março de 2017, às folhas 44 e 45, Altera o Decreto nº 5996/2016 que "Aprova o Projeto do Loteamento 'ILHA BELA 2', localizado neste Município" e dá outras providências; **Decreto Municipal nº 0367**, de 17 de março de 2017, **republicado por incorreção no Porta Voz nº 1497**, de 22 de março de 2017, às folhas 28 e 29, Altera o Decreto nº 5996/2016 que "Aprova o Projeto do Loteamento 'ILHA BELA 2', localizado neste Município" e dá outras providências; **Decreto Municipal nº 0506**, de 20 de abril de 2017, **publicado no Porta Voz nº 1504** – Edição de 20 de abril de 2017, à folha 90, que Altera o Decreto **5996/2016**, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'ILHA BELA 2', localizado neste Município" e dá outras providências; **Decreto Municipal nº 1387**, de 20 de dezembro de 2017, **publicado no Porta Voz nº 1569**, de 20 de dezembro de 2017, às folhas 54, 55 e 56, Altera o Decreto nº 5996/2016, que "Aprova o Projeto do Loteamento 'ILHA BELA 2', localizado neste Município" e dá outras providências; **Decreto Municipal nº 1389**, de 20 de dezembro de 2017, **publicado no Porta Voz nº 1569**, de 20 de dezembro de 2017, à folha 56, Revalida prazo do Decreto N° 5996/2016, que "Aprova o projeto do Loteamento 'ILHA BELA 2', localizado neste município" e suas alterações e dá outras providências; autorizando o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba, a proceder a(s) baixa(s) da servidão na(s) matrícula(s) correspondente(s).

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão Urbana

DECRETO Nº 1588, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018

ESTABELECE O REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DO CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das prerrogativas concedidas pelo artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e na Lei 10.679 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se serviço de plantão aquele prestado pelo servidor no âmbito do CODAU, fora do seu horário regular de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e em dias de pontos-facultativos;

Art. 2º - Considera-se em serviço de sobreaviso, aquele em que o servidor, além da carga horária semanal de trabalho, fora das unidades do CODAU, estiver disponível para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço;

§ 1º - Se o Servidor em regime de sobreaviso é convocado para o trabalho, interrompe-se o sobreaviso e o período de trabalho será remunerado como hora-extra;

Art. 3º - O serviço de plantão e sobreaviso será organizado pelo Chefe de Departamento e/ou Seção à qual esteja lotado o servidor em escalas mensais, de acordo com as necessidades do CODAU;

§ 1º - As Diretorias do Codau deverão elaborar as escalas que serão afixadas para conhecimento dos servidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Os valores estipulados para o plantão, meio plantão e sobreaviso constam em Lei e serão por ela regulados;

§ 3º - O plantão será de 12 (doze) horas;

§ 4º - Poderá ser adotada a escala de meio plantão;

§ 5º - Somente quem exerce o cargo de chefia poderá ser responsável por turmas;

§ 6º - O serviço de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 7º - O valor pago aos servidores que executarem escalas de plantão e sobreaviso:

I – será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião das férias e 13º salário, na forma da lei;

III – será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

IV – será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2.018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUARITÁ NETO
Presidente do CODAU

DECRETO Nº 1589, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO REGISTRO, CONTROLE, APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das prerrogativas concedidas pelo artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e na Lei 10.679 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º O Servidor deve ser assíduo e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo em todo o sistema.

§ 1º. Em caso de falta ao trabalho, o Servidor deve comunicar previamente sua chefia imediata sob pena de ser responsabilizado administrativamente;

§ 2º. O controle de frequência do servidor do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU far-se-á por meio de registro biométrico/folha de ponto.

§ 3º. O Servidor que não tenha biometria, conforme laudo técnico, utilizará o crachá de identificação funcional para aferição de sua frequência.

Art. 2º Ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor do CODAU, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

§1º. Ficam os servidores do CODAU obrigados a registrar o ponto biométrico para o controle de suas entradas e saídas, no início e final de cada turno de trabalho, bem como o registro de intervalos para refeições e descanso, quando for o caso de realização de hora-extra;

§ 2º. Nas unidades em que o registro biométrico ainda não estiver implantado, poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto;

§3º. O disposto neste artigo não se aplica ao Presidente e aos Diretores do CODAU;

§4º. Em casos excepcionais, o Diretor da área poderá autorizar a dispensa de registro eletrônico de ponto, caso em que o Servidor registrará sua entrada e saída através da Folha de ponto individual;

Art. 3º. Compete aos Diretores e aos Chefes de Departamentos e Seções exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores do CODAU.

Parágrafo único. Ficam os Departamentos e Seções sujeitos à fiscalização sistemática “in loco”, bem como à requisição dos documentos comprobatórios de frequência admitidos por este Decreto.

Art. 4º. É de competência exclusiva da chefia imediata, ou responsável, controlar e fiscalizar a frequência do servidor, bem como o cumprimento de sua jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar em cada caso todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§1º - Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o servidor responsável pelo Departamento ou Seção ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo Presidente, as funções previstas no “caput” deste artigo;

§2º - A chefia imediata deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar, por escrito, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, qualquer alteração na jornada/ lotação e/ou turno de trabalho do servidor para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. Compete ao servidor do CODAU o fiel cumprimento das normas estabelecida neste Decreto, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação das mesmas.

Parágrafo único. Fica o Departamento de Gestão de Recursos Humanos responsável por orientar, informar, difundir e preparar os Departamentos e Seções para a correta aplicação do disposto neste Decreto, bem como zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

Art. 7º - O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será cumprido em turno único.

§1º - O servidor submetido a esta carga horária que realizar hora-extra deverá cumprir intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora entre o término da jornada normal e o início do serviço extraordinário;

Art. 8º. O crachá é a identidade funcional do servidor e tem caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. É vedada a entrada e permanência do servidor nas dependências do CODAU, sem que este esteja portando o crachá de identificação.

Art. 9º. Nos casos de extravio, dano ou alterações de informações, caberá ao servidor solicitar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos a emissão de segunda via do crachá de identificação funcional.

Parágrafo único. O custo pela confecção dos crachás referidos neste artigo será cobrado do servidor responsável pelo extravio ou dano.

Art. 10. O servidor deverá cumprir o horário estabelecido para a sua jornada de trabalho, observado o disposto nos artigo 7º deste Decreto.

Art. 11. Horário núcleo é o intervalo de tempo em que o servidor, obrigatoriamente, deverá desempenhar suas funções nas Unidades do CODAU.

§1º. Com a finalidade de ajuste, será permitido o registro da frequência em até 15 (quinze) minutos antes do horário de início da jornada, e 05 (cinco) minutos de tolerância após o início, os quais deverão ser compensados no mesmo dia;

§2º. O período referido no § 1º não será considerado para fins de percepção de horas extraordinárias.

Art. 12. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, ou pessoa por este designada, deverá emitir e enviar, mensalmente, ao Chefe de Departamento ou responsável:

I – “Folha de Justificativa de Frequência”, na qual serão identificadas todas as ocorrências relativas à frequência do servidor naquele período, na forma do Anexo I e/ou do relatório do sistema de ponto eletrônico, que será disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, quando for o caso;

II– Espelho de Ponto/Folha de Ponto, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor, o qual deverá ser assinado pelo servidor e pelo Chefe de Departamento ou responsável;

§1º. Os relatórios a que se referem os incisos I e II deverão ser devolvidos ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para a devida apuração e arquivamento;

§2º. Por ocasião do envio da “Folha de Justificativa de Frequência” de que trata o inciso I, o Chefe de Departamento indicará as justificativas para as ausências do servidor de seu local de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o evento;

§3º - O Espelho de Ponto/Folha de ponto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, sendo facultada a apresentação de dados complementares:

I – Cabeçalho:

- a) a identificação da entidade emitente;
- b) identificação do local de lotação do servidor;
- c) identificação do período apurado;
- d) data da emissão.

II – Corpo:

- a) número da matrícula e nome completo do servidor;
- b) identificação do horário de trabalho do servidor;
- c) registro diário das marcações de entradas e saídas efetuadas pelo servidor;
- d) o registro diário e identificação de todos os eventos gerados pelo sistema ou processados pelo operador do mesmo.

III – Rodapé

- a) fundamentação legal;
- b) declaração de veracidade das informações constantes no Espelho de Ponto;
- c) campo destinado às assinaturas do servidor;
- d) campo destinado à assinatura da Chefia imediata ou responsável.

Art. 13. O servidor perderá o vencimento ou a remuneração do dia, nas seguintes situações:

- I – não comparecer ao serviço sem motivo justificado, no tempo legal;
- II – não registrar o ponto biométrico dentro do limite tolerado, conforme o art. 11.

Art. 14. Serão consideradas para desconto na remuneração do servidor as seguintes ocorrências:

- I – atraso no horário válido;
- II – saída antecipada;
- III – saída intermediária injustificada.

§1º. A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término do horário núcleo;

§2º - A saída intermediária caracteriza-se quando o servidor registra ausências no período considerado como horário núcleo;

§3º - Para cada falta injustificada, serão computados para efeito de desconto os sábados, domingos, feriados e os pontos facultativos a elas intercalados.

Art. 15. O período não trabalhado pelo servidor motivado pelas ocorrências previstas no artigo 14 poderá ser justificada na “Folha de Justificativa de Frequência”;

§1º. Será processado o desconto na remuneração do servidor:

- I – caso não haja a justificativa referida no inciso I deste artigo;

Art. 16 - A Diretoria do Codau poderá convocar o servidor para prestação de serviço extraordinário, para atendimento de situações excepcionais e de imperiosa necessidade.

§1º. As horas trabalhadas em regime de serviços extraordinários deverão:

- I – ser pagas em pecúnia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos a apuração e o controle mensal das horas extraordinárias, mediante informação da chefia imediata do Servidor;

§3º. O regime de serviços extraordinários não se aplica ao servidor em viagem a serviço;

§4º. Não será considerado o serviço prestado extraordinariamente sem a devida autorização, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

Art. 17. Para fins de remuneração do serviço extraordinário, quando houver, cumpridos os requisitos legais, será considerado o número de horas trabalhadas, no mês, além do limite abaixo estabelecido:

- I – para os cargos com jornada instituída em 06 (seis) horas diárias, 180 (cento e oitenta) horas mensais;
- II – para os cargos com jornada instituída em 04 (quatro) horas diárias, 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 18. O regime de trabalho mediante compensação de horários, com escalas de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, será cumprido inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

§1º. Deverá ser observado sistema de rotatividade na organização das escalas de forma que todos os servidores cumpram as respectivas atribuições em cada uma das escalas, para evitar que os mesmos servidores cumpram sempre as mesmas escalas;

§2º. Nas escalas de que trata este artigo, o trabalho sob o regime de compensação, prestado nos sábados, domingos, feriado e pontos facultativos são considerados dias normais de trabalho, não sendo remunerados como período extraordinário;

§3º. Para efeitos de faltas injustificadas do servidor em regime de escala, a cada falta na escala corresponderá a 02 (dois) dia de desconto;

§4º. A adoção de escala diferenciada da prevista no caput observará os parâmetros estabelecidos na Lei e neste Decreto e dependerá de prévia autorização das Diretorias.

Art. 19. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto importará na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 1590, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

INSTITUI A POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96), com o Decreto Presidencial nº 8752, de 9 de maio de 2016, com a Lei Municipal nº 12.200/2015, com a Lei Complementar Municipal nº 552, de 15 de setembro de 2017, que altera a Lei Complementar Municipal nº 501, de 11 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO as recomendações previstas na LDB nº 9394/96, no artigo 62, parágrafo 1º: “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.”, e no artigo 67: “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público.”;

CONSIDERANDO as Metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o cumprimento das metas referentes à valorização dos profissionais do magistério previstas no Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME para o decênio 2015-2024;

CONSIDERANDO que “A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.” (Resolução CNE/CP, 1º de julho de 2015, Capítulo VI, artigo 16);

CONSIDERANDO a criação, por meio do Decreto nº 2319, de 16 de maio de 2014, da Casa do Educador Professora Dedê Prais - Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Uberaba, espaço destinado a formação continuada dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, visando à garantia do padrão de qualidade do ensino municipal e à promoção da qualidade de vida desses educadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, com a finalidade de estabelecer seus fundamentos teórico-metodológicos e objetivos, e de organizar a proposta curricular dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Política de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino será coordenada pelo Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§ 2º A proposição dos projetos de formação continuada de professores a serem desenvolvidos nas Unidades de Ensino, sob a coordenação da equipe gestora, será norteada pela Casa do Educador Professora Dedê Prais.

§ 3º Considera-se equipe gestora, mencionada no parágrafo segundo deste artigo, os profissionais do magistério que desempenham as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico na Unidade de Ensino.

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E OBJETIVOS
Seção I
Dos fundamentos teórico-metodológicos

Art. 2º A Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino terá como fundamentos teórico-metodológicos:

I – o empenho permanente das Diretorias e respectivos Departamentos da SEMED, e das Unidades de Ensino da Rede Municipal para a realização de projetos integrados à formação continuada dos profissionais do magistério, contemplando a avaliação e o acompanhamento das atividades formativas;

II – a docência, o cotidiano, a gestão e a instituição escolar, e o processo de ensino-aprendizagem como objetos de estudo do projeto de formação que vise à profissionalidade docente na escola contemporânea;

III – o reconhecimento e a problematização da especificidade das relações, dos problemas, dos valores e das práticas sociais que historicamente caracterizam as Unidades de Ensino;

IV – o atendimento às especificidades do exercício das atividades dos profissionais da educação e aos objetivos da educação básica ofertada pelas Unidades de Ensino, considerando suas etapas e modalidades;

V – o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

VI - a formação docente que contempla os múltiplos saberes e as dimensões da vida humana – intelectual, corporal, afetiva, social, estética, ética e cultural;

VII – a prática cotidiana do professor entendida como objeto de reflexão, respaldada, nesse contexto, no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a pesquisa;

VIII - a qualidade da formação, alicerçada na prioridade nacional de valorização do magistério, buscando-se a mobilização de conhecimentos, a construção e o desenvolvimento de competências profissionais, que serão traduzidas num fazer pedagógico que atendam, de forma efetiva, às demandas da Rede Municipal de Ensino e da sociedade;

IX – a garantia de sólida formação intelectual, cultural, técnica, ética, estética e política, na qual os conhecimentos teóricos e práticos inter-relacionados contribuam significativamente para a compreensão da realidade educacional e do trabalho educativo;

X – a formação continuada pautada na relação teoria-prática, possibilitando as práticas pedagógicas inovadoras e os estudos interdisciplinares e transdisciplinares;

XI – o rompimento do pensamento tradicional para definir os conteúdos de formação e substituí-lo por outro que tem origem na análise da atuação profissional;

XII – a compreensão do espaço educativo na educação básica como ambiente de aprendizagem, de convívio cooperativo, seguro, criativo e adequadamente equipado para o pleno aproveitamento das potencialidades de alunos e profissionais;

XIII – a promoção continuada da melhoria da gestão educacional e escolar e o fortalecimento do controle social.

Parágrafo único. A formação continuada de Profissionais da Educação Básica deve evitar a incorporação e transposição acrítica de teorias, conceitos, práticas e valores que são forjados com base em interesses alheios à educação como direito público, considerando que a Unidade de Ensino é uma instituição concreta.

Seção II
Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Formação dos Profissionais da Educação Básica:

- I – contribuir para os avanços da qualidade social da educação e valorização profissional, ampliando as oportunidades de formação do pessoal do magistério para o atendimento das políticas deste nível educacional em todas as suas etapas e modalidades;
- II – promover a formação dos profissionais da educação básica comprometidos com os valores de democracia, com a defesa dos direitos humanos, com a ética, com o respeito ao meio ambiente e com relações étnico-raciais baseadas no respeito mútuo, com vistas à construção de ambiente educativo inclusivo e cooperativo;
- III – instituir, na Casa do Educador Profª Dedê Prais, os Núcleos Formativos com a finalidade de desenvolver ações formativas, por meio de oferta de cursos e realização de pesquisas nas áreas dos conhecimentos científicos e didáticos, articulando teoria e a prática acerca dos temas elencados como essenciais para a profissão docente;
- IV – apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada pela Universidade Aberta do Brasil–UAB e pelas instituições de ensino superior em diferentes redes e sistemas de ensino, conforme estabelecido pela Meta 15 do PNE;
- V – promover o aprofundamento teórico-metodológico nos processos de formação dos profissionais nas Unidades de Ensino, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação na educação;
- VI – estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para ampliar a oferta de cursos que atendam às necessidades da Rede Municipal de Ensino, bem como viabilizar a integração da educação básica com a formação inicial e continuada;
- VII – consolidar a Política Municipal de Formação dos Profissionais da Educação Básica, assegurando a unificação dos fundamentos teórico-metodológicos da formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Seção I

Da formação continuada

Art. 4º O Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador Profª Dedê Prais e as Unidades de Ensino devem conceber a formação continuada dos profissionais do magistério na perspectiva do atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME), o Plano de Gestão da Educação Municipal, com as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino e com o Projeto Político Pedagógico (PPP).

§1º O projeto de formação continuada deve ser elaborado e desenvolvido por meio da articulação entre o Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador Profª Dedê Prais e as Unidades de Ensino, envolvendo a consolidação do Fórum Municipal Permanente de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Uberaba, contemplando:

- I - sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- II - as atividades de socialização e a avaliação de seus impactos nos contextos escolares;
- III- a consolidação da educação inclusiva por meio do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade;
- IV - a construção do conhecimento, valorizando a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e ao aperfeiçoamento da prática educativa;
- V - o acesso às fontes nacionais e internacionais de pesquisa, ao material de apoio pedagógico de qualidade, ao tempo de estudo e produção acadêmica-profissional;
- VI - as dinâmicas pedagógicas que contribuam para o exercício profissional e o desenvolvimento do profissional do magistério por meio de visão ampla do processo formativo, seus diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das dimensões psicossociais, histórico-culturais, afetivas, relacionais e interativas que permeiam a ação pedagógica, possibilitando as condições para o exercício do pensamento crítico, a resolução de problemas, o trabalho coletivo e interdisciplinar, a criatividade, a inovação, a liderança e a autonomia;
- VII - o uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o aprimoramento da prática pedagógica e a ampliação da formação cultural dos(das) professores(as).

§2º As propostas curriculares para a formação continuada na Rede Municipal de Ensino abrangem diferentes áreas do conhecimento, contemplando a indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

§3º A oferta, o desenvolvimento e a avaliação de atividades, cursos e projetos de formação continuada, bem como os conhecimentos específicos, interdisciplinares, os fundamentos da educação e os conhecimentos pedagógicos, bem como as didáticas e práticas de ensino e as vivências pedagógicas de profissionais do magistério devem observar o estabelecido nas legislações em vigor.

Seção II

Da organização dos Núcleos Formativos

Art. 5º A organização dos Núcleos Formativos dar-se-á por meio da composição de Grupos de Trabalho.

§1º Entende-se por Grupos de Trabalho as instâncias compostas por profissionais vinculados ao Departamento de Formação Profissional/Casa do Educador Profª Dedê Prais, em parceria com os profissionais que atuam nas Diretorias da SEMED e respectivos Departamentos, aqueles que se encontram em exercício nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e os profissionais das Instituições de Ensino Superior.

§ 2º Compete à Diretoria de Apoio a Educação Básica, por meio do Departamento de Formação Profissional, a coordenação geral dos Grupos de Trabalho.

§ 3º Os Núcleos Formativos contarão com o apoio do Fórum Municipal Permanente de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Uberaba e da Universidade Aberta do Brasil (UAB) – Polo Uberaba.

Seção III

Da proposta curricular

Art. 6º A proposta curricular dos Núcleos Formativos será organizada por áreas de conhecimento e de concentração, sendo seu principal objeto de estudo, que preza pela abertura de fronteiras das disciplinas.

Art. 7º Os Núcleos Formativos serão assim classificados:

- I- Diversidade, Interculturalidade e Arte;
- II-Gestão Escolar;
- III-Educação e Pesquisa;
- IV- Educação Física;
- V- Educação Infantil;
- VI- Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- VII -Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA;

VIII-Educação Inclusiva: significado, sentido e praxis pedagógica;
IX- Inspeção Escolar;
X- Fomento à Leitura e à formação de leitores;
XI -Formação Continuada na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Cada Núcleo Formativo será composto por um Grupo de Trabalho (GT) que se constituirá por profissionais da área afim, com temas específicos para a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Fórum Municipal Permanente de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Uberaba deverá analisar, refletir e avaliar as propostas de formação continuada, de acordo com as atribuições previstas na Portaria nº 68, de 18 de novembro de 2016, republicada no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – Porta-Voz nº 1.463, considerando que seus membros estão em contato direto ou indireto com os profissionais do magistério.

Art. 9º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 1591, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA A PEDIDO, CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **FIDELCINO DOS SANTOS DIAS** do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Apoio a Geração de Trabalho e Renda**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de Fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 1592, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA ASSESSORA IV, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **MARTA ZEDNIK DE CASANOVA**, do exercício do cargo em comissão, **Assessora IV**, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1593, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA EM COMISSÃO CHEFE DA SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **VICTOR DE OLIVEIRA FERNANDES**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Captação de Recursos**, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente
Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL

DECRETO Nº 1594, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA AS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS E PARCERIAS - SEPPAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera as profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da **Secretaria Especial de Projetos e Parcerias – SEPPAR**:

LUCIMIRA REIS CARVALHO FERREIRA
Departamento de Projetos e Parcerias Público Privadas

MICHELLE IARA SILVA
Assessora de Apoio ao Gabinete

Parágrafo Único. As profissionais mencionadas neste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANGELA MARTINS DIB REZENDE
Secretária Especial de Projetos e Parcerias

DECRETO Nº 1595, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA CHEFE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO A CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 e 512 de 04 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **CRISTINA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SANTOS**, do exercício interino do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1596, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA A PEDIDO, ASSESSORA III, DO GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, **MARAÍSA CORRÊA PIRES OLIVEIRA** do exercício do cargo em comissão, de **Assessora III**, do Gabinete do Prefeito – CHEGAB.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1597, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO A CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 e 512 de 04 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **LUCIMIRA REIS CARVALHO FERREIRA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1598, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAN” – FETI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **FABIANO RENATO SILVA**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan” – FETI.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

EDUARDO F. CALLEGARI
Presidente da FETI

DECRETO Nº 1599, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 e 512 de 04 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **CRISTINA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SANTOS**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Recursos Humanos**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1600, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA EM COMISSÃO, SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **MARTA ZEDNIK DE CASANOVA**, para o exercício do cargo em comissão, **Superintendência do Arquivo Público de Uberaba**, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1601, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA AS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS E PARCERIAS - SEPPAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal no 12.206, de 21 de Maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da **Secretaria Especial de Projetos e Parcerias – SEPPAR**:

MARIA CLÁUDIA ALVES AMARAL
Assessora III

CRISTINA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SANTOS
MICHELLE IARA SILVA
Assessoras IV

Parágrafo Único. As profissionais mencionadas neste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de fevereiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANGELA MARTINS DIB REZENDE
Secretária Especial de Projetos e Parcerias

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ESCOLAS/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel			Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total	
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,5)	coef area construída (2)		coef n de alunos (18)
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	43	2.551,63	727,93	1.823,70	673	400	1073	4300	911,85	1.455,86	19.314,00	R\$ 25.981,71
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	24	5.363,60	2.807,56	2.556,04	765	0	765	2400	1.278,02	5.615,12	13.770,00	R\$ 23.063,14
3	E.M. Boa Vista	48	9.293,33	1.901,50	7.391,83	923	0	923	4800	3.695,92	3.803,00	16.614,00	R\$ 28.912,92
4	E.M. Celina Soares de Paiva	26	8.510,40	1.391,54	7.118,86	235	0	235	2600	3.559,43	2.783,08	4.230,00	R\$ 13.172,51
5	E.M.Prof. Esther Límrio Brigagão	12	5.000,00	1.497,10	3.502,90	830	0	830	1200	1.751,45	2.994,20	14.940,00	R\$ 20.885,65
6	E.M. Frederico Peiró	36	651,43	575,99	75,44	100	0	100	3600	37,72	1.151,98	1.800,00	R\$ 6.589,70
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	54	26.040,99	2.261,73	23.779,26	335	0	335	5400	11.889,63	4.523,46	6.030,00	R\$ 27.843,09
8	E.M. José Marcus Cherém	33	1.962,18	1.295,00	667,18	189	0	189	3300	333,59	2.590,00	3.402,00	R\$ 9.625,59
9	E.M. Joubert de Carvalho	26	4.923,50	2.384,00	2.539,50	794	0	794	2600	1.269,75	4.768,00	14.292,00	R\$ 22.929,75
10	E.M. Madre Maria Georgina	32	3.697,93	1.547,81	2.150,12	462	0	462	3200	1.075,06	3.095,62	8.316,00	R\$ 15.686,68
11	E.M.Maria Carolina Mendes	36	5.590,29	1.568,50	4.021,79	211	0	211	3600	2.010,90	3.137,00	3.798,00	R\$ 12.545,90
12	E.M.Maria Lourencina Palmério	24	3.598,48	1.545,05	2.053,43	354	0	354	2400	1.026,72	3.090,10	6.372,00	R\$ 12.888,82
13	E.M. Monteiro Lobato	31	2.988,00	1.497,69	1.490,31	607	0	607	3100	745,16	2.995,38	10.926,00	R\$ 17.766,54
14	E.M. Norma Sueli Borges	26	5.000,00	1.534,16	3.465,84	480	983	1463	2600	1.732,92	3.068,32	26.334,00	R\$ 33.735,24
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	31	4.405,33	1.539,54	2.865,79	334	0	334	3100	1.432,90	3.079,08	6.012,00	R\$ 13.623,98
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	24	18.336,13	4.822,37	13.513,76	434	0	434	2400	6.756,88	9.644,74	7.812,00	R\$ 26.613,62
17	E.M. Prof.José Geraldo Guimarães	10	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1152	0	1152	1000	3.627,78	12.742,12	20.736,00	R\$ 38.105,90
18	E.M.Prof. José Macciotti	30	4.906,37	1.436,65	3.469,72	489	0	489	3000	1.734,86	2.873,30	8.802,00	R\$ 16.410,16
19	E.M. Prof. Geni Chaves	31	6.938,09	3.070,48	3.867,61	653	0	653	3100	1.933,81	6.140,96	11.754,00	R\$ 22.928,77
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	22	10.135,75	2.491,36	7.644,39	874	0	874	2200	3.822,20	4.982,72	15.732,00	R\$ 26.736,92
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	27	2.936,60	1.584,74	1.351,86	453	0	453	2700	675,93	3.169,48	8.154,00	R\$ 14.699,41
22	E.M.Prof. Stella Chaves	31	4.320,84	1.946,01	2.374,83	662	0	662	3100	1.187,42	3.892,02	11.916,00	R\$ 20.095,44
23	E.M. Reis Júnior	24	3.947,15	1.034,33	2.912,82	142	0	142	2400	1.456,41	2.068,66	2.556,00	R\$ 8.481,07
24	E.M. Santa Maria	41	10.380,00	3.880,74	6.499,26	761	0	761	4100	3.249,63	7.761,48	13.698,00	R\$ 28.809,11
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	30	5.086,88	1.687,00	3.399,88	221	0	221	3000	1.699,94	3.374,00	3.978,00	R\$ 12.051,94
26	E.M. Totonho de Moraes	42	3.643,26	1.433,55	2.209,71	309	0	309	4200	1.104,86	2.867,10	5.562,00	R\$ 13.733,96
27	E.M. Uberaba	74	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1440	0	1440	7400	706,68	8.656,76	25.920,00	R\$ 42.683,44
28	E.M. U. Frei Eugênio	32	7.781,82	3.463,65	4.318,17	1181	0	1181	3200	2.159,09	6.927,30	21.258,00	R\$ 33.544,39
29	E.M. Vicente Alves Trindade	31	6.124,29	1.679,72	4.444,57	310	79	389	3100	2.222,29	3.359,44	7.002,00	R\$ 15.683,73
TOTAL						13777	1062	14839	79000	55644	112953	267102	R\$ 605.829,03

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel			Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total	
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,7)	coef area construída (3)		coef n de alunos (31)
1	E.M. Joãozinho e Maria	30	2.911,97	631,22	2.280,75	156	24	180	3000	1.596,53	1.893,66	5.580,00	R\$ 12.070,19
2	E.M. Pequeno Príncipe	37	1.243,80	495,44	748,36	326	0	326	3700	523,85	1.486,32	10.106,00	R\$ 15.816,17
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	34	7.194,88	2.238,75	4.956,13	514	0	514	3400	3.469,29	6.716,25	15.934,00	R\$ 29.519,54
4	E.M. São Judas Tadeu	31	2.442,37	937,44	1.504,93	316	0	316	3100	1.053,45	2.812,32	9.796,00	R\$ 16.761,77
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	39	310,00	584,40	0,00	334	0	334	3900	0,00	1.753,20	10.354,00	R\$ 16.007,20

TOTAL	1646	24	1670	17100	6643	14662	51770	R\$ 90.174,87
--------------	-------------	-----------	-------------	--------------	-------------	--------------	--------------	----------------------

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	ensino regular/integral	vinculados	total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,7)	coef area construída (3,5)	coef nº de alunos (86)	
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	28	4.488,02	935,26	3.552,76	231	0	231	2800	2.486,93	3.273,41	19.866,00	R\$ 28.426,34
2	CEMEI Diego José Ferreira Lima	12	2.526,22	1.144,71	1.381,51	246	200	446	1200	967,06	4.006,49	38.356,00	R\$ 44.529,54
3	CEMEI Francisca Valias Venceslau	16	1.800,00	461,64	1.338,36	194	0	194	1600	936,85	1.615,74	16.684,00	R\$ 20.836,59
4	CEMEI Gervásio Pedro Alves	7	2.880,00	590,04	2.289,96	143	0	143	700	1.602,97	2.065,14	12.298,00	R\$ 16.666,11
5	CEMEI Integração	24	401,38	216,80	184,58	83	0	83	2400	129,21	758,80	7.138,00	R\$ 10.426,01
6	CEMEI João Miguel Hueb	24	1.829,59	842,45	987,14	112	0	112	2400	691,00	2.948,58	9.632,00	R\$ 15.671,57
7	CEMEI Juscelino Kubitscheck	26	2.143,90	859,72	1.284,18	221	0	221	2600	898,93	3.009,02	19.006,00	R\$ 25.513,95
8	CEMEI Luciano Portelinha Mota	24	2.439,58	386,31	2.053,27	52	389	441	2400	1.437,29	1.352,09	37.926,00	R\$ 43.115,37
9	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	30	1.682,70	668,04	1.014,66	140	214	354	3000	710,26	2.338,14	30.444,00	R\$ 36.492,40
10	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	36	1.649,26	753,47	895,79	133	0	133	3600	627,05	2.637,15	11.438,00	R\$ 18.302,20
11	CEMEI Mônica Machiya	15	2.860,23	1.258,66	1.601,57	317	0	317	1500	1.121,10	4.405,31	27.262,00	R\$ 34.288,41
12	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	34	1.227,15	544,79	682,36	131	209	340	3400	477,65	1.906,77	29.240,00	R\$ 35.024,42
13	CEMEI Paraíso	19	2.450,11	1.056,93	1.393,18	255	0	255	1900	975,23	3.699,26	21.930,00	R\$ 28.504,48
14	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	19	2.191,62	974,38	1.217,24	195	0	195	1900	852,07	3.410,33	16.770,00	R\$ 22.932,40
15	CEMEI Tutunas	26	1.427,58	850,54	577,04	131	254	385	2600	403,93	2.976,89	33.110,00	R\$ 39.090,82
16	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	7	5.297,08	1.148,58	4.148,50	250	0	250	700	2.903,95	4.020,03	21.500,00	R\$ 29.123,98
17	CEMEI Octavia Alves Lopes	10	1.389,00	451,74	937,26	166	0	166	1000	656,08	1.581,09	14.276,00	R\$ 17.513,17
18	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	21	861,00	310,00	551,00	98	0	98	2100	385,70	1.085,00	8.428,00	R\$ 11.998,70
19	CEMEI Vovó Adelina	32	2.637,12	1.148,58	1.488,54	257	0	257	3200	1.041,98	4.020,03	22.102,00	R\$ 30.364,01
20	CEMEI Vovó Tiana	7	5.158,87	1.118,46	4.040,41	198	0	198	700	2.828,29	3.914,61	17.028,00	R\$ 24.470,90
21	CEMEI Maria de Nazaré	7	537,70	371,90	165,80	105	0	105	700	116,06	1.301,65	9.030,00	R\$ 11.147,71
22	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	7	5.179,60	1.118,48	4.061,12	256	0	256	700	2.842,78	3.914,68	22.016,00	R\$ 29.473,46
23	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	4	5.179,60	1.118,48	4.061,12	204	0	204	400	2.842,78	3.914,68	17.544,00	R\$ 24.701,46
24	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	3	2.769,40	668,30	2.101,10	118	0	118	300	1.470,77	2.339,05	10.148,00	R\$ 14.257,82
25	CEMEA Eurídice Ferreira de Melo - Cemea Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 28.512,00
26	CEMEA Cairo Theodoro Baptista – Cemea Abadia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 31.104,00
TOTAL						4236	1266	5502	43800	29406	66494	473172	R\$ 672.487,83

TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):

Total de alunos:	22011
Valor total de repasse:	R\$ 1.368.491,72



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA

Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural,
Habitação e Urbanismo, Consumidor e PROCON Estadual

Ofício n.º 0177/2018/PJU-11-MA

Uberaba – MG, 07 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Nogueira Piau

Prefeito do Município de Uberaba – MG

Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141 – Bairro Mercês

CEP: 38.061-080 – Uberaba/MG.

Assunto: **Recomendação 01/2018.**

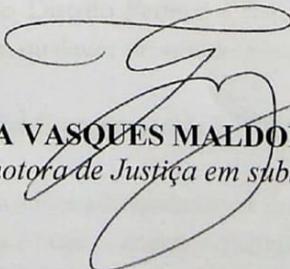
Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que confere o artigo 129, VI, da Constituição Federal, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.078/90;

Encaminha por meio deste a Recomendação 01/2018 exarada nesta Promotoria de Justiça, a qual trata da adoção de providências para a preservação do patrimônio cultural e turístico durante as atividades carnavalescas do ano de 2018 no Município de Uberaba, para vosso conhecimento.

Limitada ao exposto, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GLAUCIA VASQUES MALDONADO DE JESUS
Promotora de Justiça em substituição legal

1 - Ao Proc. Paulo Sérgio
2 - Ao Proc. Antônio Carlos
8/2/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Chefe de Gabinete
Data em 02/02/2018 H. 15:30
Rosana Bastos
Ministério - 19.786 - 8

RECOMENDAÇÃO n° 01/2018

Recomenda ao Município de Uberaba a adoção de providências para a preservação do patrimônio cultural e turístico durante as atividades carnavalescas de 2018

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando o direito de todos à possibilidade permanente de fruição do patrimônio cultural, o qual compreende não apenas “formas de expressão” ou “modos de criar, fazer e viver”, que se expressam nas festividades carnavalescas, mas também “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”, entre outros bens portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos do art. 216, I a V, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal é expressa ao impor ao poder público, em todas as suas escalas (federal, estadual/distrital e municipal) a *vigilância*, entre outras formas de acautelamento e preservação, como medida destinada à proteção do patrimônio cultural (art. 216, §1º);

Considerando que a Constituição Federal é explícita ao afirmar a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (artigo 23, inciso VI).

Considerando que a Lei Complementar 140/11 estabelece:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- (...)
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece como diretriz orientadora das políticas públicas municipais a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (art. 2º, XII).

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais determina que:

- Art. 11 – É competência do Estado, comum à União e ao Município:
- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 - (...)
 - III – proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;
 - IV – impedir a evasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
 - (...)
 - VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

- (...)
- V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;

Considerando que a Lei Estadual 11.726/94 (Lei da Política Cultural) dispõe:

Art. 2º - A política cultural do Estado compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural e tem como objetivos:

I - criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais; (...)

III - proteger os bens que constituem o patrimônio cultural mineiro;

IV - promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural mineiro;

V - divulgar o patrimônio cultural mineiro.

Art. 3º - Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem: (...)

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Considerando que o art. 3º, da Lei n. 6.938/81 define poluição como “degradação da qualidade ambiental, resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população”, sendo que a emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal em vigor (Resolução 01/90 do CONAMA e norma NBR 10152 da ABNT) consiste em poluição ambiental, gerando consequências nas esferas cível, administrativa e criminal;

Considerando que a Lei Municipal de Proteção aos Bens Culturais do Município de Uberaba/MG (lei n.º. 10.717) dispõe(m) que:

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município de Uberaba, os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais incluem-se:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico,

paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, científico, arquitetônico e urbanístico; e
VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural por meio de:

I – inventário;

II – registro;

III - tombamento

IV – vigilância;

V – desapropriação; e

VI – outras formas de acautelamento e preservação

§ 1º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

Considerando que o Código de Posturas Municipal determina:

Art. 87 - Constitui infração a ser punida por este Código, a emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades, que possam prejudicar a saúde, a segurança e o sossego públicos.

Art. 88 - Para cada período, os níveis máximos de som permitidos no ambiente exterior do recinto em que têm origem, são os seguintes:

I - diurno: 70 dB (A);

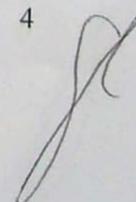
II - vespertino: 70 dB (A);

III - noturno: 60 dB (A).]

Art. 99 - Independentemente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos:

IX - provocados por ensaio ou exibição de escolas de samba ou quaisquer outras entidades similares, no período de 22 às 7 horas, salvo aos sábados, nos dias feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem ao período do carnaval, nos dias do carnaval fora de época ou micareta, com apresentação em palcos e/ou trios elétricos, quando o horário será livre;

Considerando, assim, que os municípios têm o dever de planejar e implementar ações e medidas técnicas adequadas à salvaguarda do patrimônio cultural, como expressamente reconheceu, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tal qual entendimento expresso no REsp 840.918/DF (rel. p/ acórdão Min. Herman Benjamin, *ulg.* 14-10-2008):



“espírito e os deveres específicos dos acordos internacionais (entre eles a Convenção do Patrimônio Mundial), por integrarem o Direito supremo da nação, devem ser observados por *todos* e cada um dos órgãos administrativos, tanto federais como estaduais e *municipais*”, de maneira que cabe ao município “*tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para a identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação desse patrimônio*” (art. 5º, d, Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural);

Considerando que a responsabilidade do Poder Público (nomeadamente do municipal) em relação à salvaguarda dos patrimônios natural e cultural não diminui em função das festividades carnavalescas, dado o enquadramento dos direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à fruição do patrimônio cultural como fundamentais, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que as festividades de Carnaval, que se avizinham, são comumente realizadas em vias urbanas, logradouros públicos, praças e espaços livres localizados em núcleos históricos tombados (ou na área de entorno de bens culturais protegidos), demandando ações preventivas;

Considerando que as atividades carnavalescas, em regra, são potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, podendo-se citar as seguintes situações de perigo: 1) aglomeração excessiva de pessoas em espaços reduzidos; 2) dificuldade de evasão rápida em caso de sinistro devido às reduzidas dimensões das ruas e praças das cidades históricas; 3) emissão de níveis de ruído acima dos limites legais e regulamentares permitidos; 4) trepidação das paredes, telhados, portas e janelas das edificações antigas decorrentes do deslocamento das ondas sonoras; 5) instalação de equipamentos (*v.g.* palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e similares) com a retirada de pavimentação; 6) instalação de vendedores ambulantes e comércio provisório que gera a necessidade de energia e iluminação acima da capacidade prevista para o local; 7) implementação de instalações precárias (“gambiarrras”); 8) utilização de produtos inflamáveis e/ou explosivos, como gás de cozinha, foguetes, fogos de artifício etc.; 9) expressiva produção de resíduos (lixo); 10) poluição por efluentes líquidos (urina, bebidas alcoólicas etc); 11) atos de vandalismo decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e do uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, etc.;

Considerando que, dessa forma, as festividades de carnaval nos núcleos históricos e no entorno de bens protegidos podem ser consideradas – efetiva e potencialmente – eventos de risco ao patrimônio cultural protegido e causar, por conseguinte, significativos e irreparáveis danos a bens de valor cultural;

Considerando que para evitar esse risco é essencial que o poder público tome cada vez mais consciência do seu dever moral e legal de respeitar o seu próprio patrimônio cultural, compatibilizando a realização das atividades carnavalescas com a proteção dos bens culturais e turísticos existentes em seu território;

Considerando que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Meio Ambiente e, em especial, do Patrimônio Cultural;

Considerando que, no âmbito do exercício do seu poder de polícia em relação aos logradouros públicos, os Municípios têm o dever de adotar medidas de segurança, concretizando-se em inspeções permanentes dos locais e recintos de frequência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência; na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que a incolumidade e o conforto dos frequentadores;

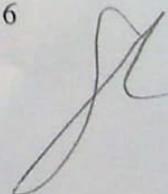
Considerando que a omissão, ineficiência, morosidade e complacência administrativa, concorrendo para a degradação ambiental, pode gerar, além de responsabilização por ato de improbidade administrativa, a responsabilização pelo dano ambiental, como previsto no artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 6.938/81, incidindo-lhe responsabilidade solidária, na forma do artigo 942, parágrafo único, do Código Civil;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao patrimônio cultural brasileiro sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, também a sanções penais (artigo 62, 63 e 64 da Lei 9.605/98) e administrativas;

Considerando, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive à ordem urbanística, (art. 129, III da CR/1988 e art. 1º, incisos I e VI da Lei federal nº 7347/1985, com redação dada pela Lei 10.257/2001), podendo ainda tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais (art. 5º §6º) e efetuar recomendações aos órgãos públicos para observância do ordenamento jurídico;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, na defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com fundamento nos artigos 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93,

RECOMENDA



ao Município de Uberaba, MG, na pessoa de seu Prefeito Municipal, a adoção de todas as **medidas administrativas tendentes a prevenir e/ou minimizar/mitigar impactos ao meio ambiente, especialmente a bens culturais**, inclusive em seu entorno, durante as **festividades carnavalescas de 2018.**

Recomenda, ainda, especificamente:

1. Estabeleça a realização dos eventos carnavalescos em **locais com estrutura adequada**, preferencialmente, **onde não existam bens culturais** que possam ser expostos a riscos;
2. Em não sendo comprovadamente possível a realização dos eventos em local diverso, a observância de **distância mínima** – proporcional ao potencial de risco – **entre os bens culturais e as estruturas** utilizadas nas festividades (barracas, palcos, caixas de som, telões e equipamentos em geral), bem como entre estas e a **rede elétrica**;
3. Realização de **reunião** prévia entre órgãos municipais competentes (Secretaria de Cultura e/ou Conselho Municipal de Cultura; Guarda Municipal; SESURB; SEDEST; Secretaria/Setor responsáveis pelo Turismo; SEMAM), Polícia Militar, Corpo de Bombeiro e CEMIG, para planejar as festividades e execução das medidas objeto desta recomendação;
4. A submissão do(s) **local(is)** em que se concentrará(ão) as atividades carnavalescas, especialmente das instalações elétricas e da utilização de materiais inflamáveis, à **vistoria e aprovação** pelos órgãos competentes municipais (Secretaria de Cultura e/ou Conselho Municipal de Cultura; Guarda Municipal; SESURB; SEDEST; Secretaria/Setor responsáveis pelo Turismo; SEMAM), bem como pelo Corpo de Bombeiros, CEMIG etc., adequando-o(s) às exigências apontadas;
5. Na hipótese de as festividades se realizarem em bens culturais ou seu entorno, submissão do **local e estruturas** a serem utilizadas à prévia **autorização pelo órgão de proteção ao patrimônio cultural** competente (se a proteção for em nível municipal: Secretaria de Cultura/ Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou órgão congênere; se a proteção for em nível estadual: IEPHA; se a proteção for em nível federal: IPHAN, por meio de seus escritórios regionais), adequando-a(s) às exigências apresentadas. Os pedidos de autorização deverão ser acompanhados da documentação

pertinente, inclusive de croquis especificando a localização da festa e estruturas que serão utilizadas;

6. Realização de policiamento contínuo e permanente, durante todo o período das festividades, por meio da Guarda Municipal;
7. Fixação de **horários de início e término** para a realização das festividades, bem como observância da legislação quanto **limites para a emissão de ruídos**;
8. Disponibilização de **banheiros públicos suficientes** e em condições adequadas de uso contínuo (durante as festividades) ao público estimado, instalados em locais adequados e afastados das fachadas dos imóveis e monumentos culturais;
9. O planejamento e orientação dos **trajetos de trios elétricos**, carros alegóricos e congêneres, de modo a não provocarem danos ao patrimônio ou expor a segurança dos foliões a perigo;
10. A **restauração à situação original do local** em que ocorreram as festividades (com limpeza, retirada de faixas, cartazes, enfeites etc.), imediatamente após o carnaval, além de **limpeza periódica** dos locais durante as festividades;
11. A orientação aos foliões, mediante **inserções periódicas de mensagens educativas nos sistemas de sonorização**, para que:
 - a) respeitem os bens integrantes do patrimônio cultural;
 - b) não lancem ou acionem serpentinas, confetes, balões, foguetes, rojões e outros adereços em direção à rede elétrica;
 - c) utilizem exclusivamente os banheiros públicos para as necessidades fisiológicas;
12. Especificamente em relação aos **eventos privados, além das medidas acima mencionadas**:
 - a) seja **condicionada** a emissão de **alvarás** municipais à observância dos itens acima mencionados pertinentes, exigindo-se, especialmente, apresentação de AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros);

b) haja **efetiva fiscalização** pelo Município quanto à observância da legislação e dos limites estabelecidos nos alvarás pelos responsáveis, particularmente em relação à ausência de danos ao patrimônio cultural durante e após a realização dos eventos.

13. Especificamente em relação aos **blocos de carnaval/trios elétricos/eventos itinerantes, além das medidas acima mencionadas:**

a) Seja orientada a trajetória/itinerário de deslocamento de forma a evitar:

- i. locais onde haja bens culturais que possam vir a ser danificados (praças, centros históricos, núcleos protegidos);
- ii. locais onde haja estrangulamento de vias, viadutos ou outras restrições de acesso que podem colocar em risco a vida e o patrimônio;
- iii. regiões onde haja hospitais, asilos ou outros locais em que o silêncio seja imperativo;

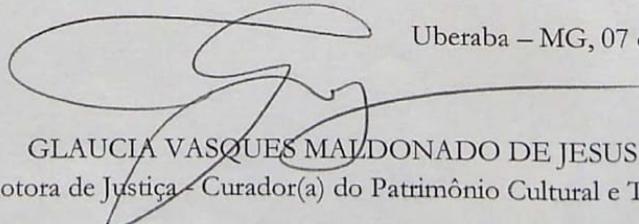
b) Sejam fixados pontos de chegada e partida com estrutura condizentes à necessidade/público estimado.

Fixa-se o **prazo de 2 (dois) dias para que o Município apresente informações** a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção (ou determinação para a adoção) das medidas recomendadas, ou justifique as razões para não fazê-lo.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor **requisita** ao destinatário, no prazo de 2 (dois) dias, a **divulgação desta recomendação** nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais, bem como seja encaminhada cópia a todas as secretarias municipais competentes.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, à Delegacia de Polícia Civil e à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico (e-mail: cppc@mpmg.mp.br).

Uberaba – MG, 07 de fevereiro de 2018.


GLAUCIA VASQUES MALDONADO DE JESUS
Promotora de Justiça - Curador(a) do Patrimônio Cultural e Turístico



**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE UBERABA- MG**

Av. Maranhão, 1580 – 4º andar - Bairro Santa Marta
CEP 38.050-470 – fax (34) 3319-2801 – fone (34) 3319-2800

ALVARÁ JUDICIAL

CÓPIA

Processo nº: 70118.002.036-7

Ação: Autorização Judicial

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

O Exmo. Sr. Dr. **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba/MG, na forma da lei, nos autos de Autorização Judicial, requerido por **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, CNPJ: 20.054.581/0001-51, SITUADO NA Rua Tristão de Castro, 64, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, na pessoa do presidente Antonio Carlos Marques, CPF: 182079606-04 e RG: 3094022 ssp/mg, representando por Luis Fernando Alves Silva, OAB/MG: 113936, **AUTORIZAR** a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento denominado **“CARNAVAL 2018”** que se realizará de 10 a 13 de fevereiro de 2018, no horário de 19 às 02 horas, a ser realizado no Ciclo Parque, s/nº, Vila Santa Maria, Uberaba/MG, desde que sejam atendidos os seguintes itens: a) a entrega do alvará fica condicionado à apresentação do alvará do Corpo de Bombeiros específico e definitivo para o evento; b) que todos as crianças e adolescentes (até 16 anos de idade) estejam acompanhados de um ascendente, tutor ou guardião, ou ainda, de um terceiro maior de idade (desde que autorizado por escrito pelos responsáveis legais sendo que tais pessoas deverão assinar termo de responsabilidade em relação à segurança e bem estar dos menores naquele recinto, ficando autorizada a entrada e permanência dos adolescentes (maiores de 16 anos), desacompanhados, com identificação por meio de documento idôneo na portaria do evento (caso existente); c) que sejam fixados cartazes

Luiz Augusto de Souza Melo
Juiz de Direito
13160

no recinto anunciando **ser expressamente proibida a venda ou cessão gratuita de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos**, principalmente nos bares do recinto; **d)** que os termos de responsabilidade dos maiores que acompanhem as crianças e os adolescentes, seja franqueado aos Comissários de Menores, pela direção do evento, caso seja exigido no momento da fiscalização; **f)** que haja efetiva fiscalização de Comissário de Menores no recinto, com apresentação de relatório de fiscalização; **g)** que o requerente faça publicar, às suas expensas, nos meios de comunicação locais (rádios, jornais e televisão), as condições em que os menores serão admitidos no recinto, a fim de se dar publicidade à decisão judicial, comprovando-se nos autos.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uberaba/MG, aos 09 de Fevereiro de 2018. Eu Sandra Gonçalves Beirigo, o digitei e subscrevi.


LUIZ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Juiz de Direito

CÓPIA